

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. PELA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Os administradores das companhias Enauta e 3R, abaixo qualificadas, depois de receberem e avaliarem, juntamente com seus respectivos assessores contratados, a proposta de incorporação de ações da Enauta pela 3R, no melhor interesse das respectivas companhias e do conjunto de seus acionistas:

- (a) **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.091.809/0001-55 (“**3R**”); e
- (b) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.021/0001-10 (“**Enauta**” e, em conjunto com 3R, “**Partes**” ou “**Companhias**”);

Pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 252 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), o presente *Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.* (“**Protocolo e Justificação**”), tendo por objeto materializar as justificativas, termos, cláusulas e condições da incorporação das ações de emissão da Enauta pela 3R para que seja submetida à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições.

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Protocolo e Justificação que não estejam nele definidos terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.

2. Descrição e Justificação da Operação: Motivos e Interesse das Companhias; Governança

2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, submeter-se-á aos acionistas das Companhias uma incorporação de ações da Enauta pela 3R (“**Operação**”), que resultará (a) na titularidade, pela 3R, da totalidade das ações de emissão da Enauta e (b) no recebimento, pelos acionistas da Enauta, de um total de 213.210.661 novas ações ordinárias de emissão da 3R, representativas de 47% (quarenta e sete por cento) do capital social da 3R em bases totalmente diluídas, imediatamente antes dos efeitos da Incorporação da Maha Holding, o que representa, para cada ação ordinária de emissão da Enauta na referida data, o recebimento de 0,809225 ação ordinária de emissão da 3R (“**Relação de Troca**”), sujeito aos ajustes na forma prevista na Cláusula 3 abaixo, conforme aplicável (após os ajustes,

“**Quantidade Final de Ações**”). Para os fins deste Protocolo e Justificação, a 3R, após a consumação da Operação, será referida como a “**Nova O&G**”. Para fins de esclarecimento, as ações a serem emitidas pela Nova O&G na Data da Consumação da Operação terão os mesmos direitos das demais ações ordinárias atualmente emitidas pela 3R.

2.1.1. A Relação de Troca foi livremente negociada entre as administrações das Partes e estabelecida levando-se em conta, dentre outros fatores, a cotação média das ações das Companhias e o volume negociado até a data deste Protocolo e Justificação e as seguintes premissas (sujeitando-se ao disposto na Cláusula 3 abaixo): (i) o número total de ações consideradas para os acionistas da Enauta corresponde à quantidade de ações ordinárias emitidas pela Enauta em circulação, desconsiderando quaisquer ações mantidas em tesouraria; e (ii) o número total de ações consideradas para os acionistas da 3R corresponde à quantidade de ações ordinárias emitidas pela 3R em circulação, desconsiderando quaisquer ações mantidas em tesouraria. O Anexo 2.1.1 contém os números e premissas utilizados no estabelecimento da Relação de Troca.

2.1.2. Os efeitos econômicos da (i) aceleração e/ou liquidação, conforme o caso, dos atuais Planos de Incentivo Atrelados a Ações da Enauta, e (ii) da aceleração e/ou liquidação, conforme o caso, dos atuais Planos de Incentivo Atrelados a Ações da 3R, não afetarão a Relação de Troca (observado que o efetivo pagamento de tais incentivos será realizado durante o período de recesso previsto na Cláusula 5.7 abaixo).

2.1.3. As Partes acordam que (i) nenhuma remuneração baseada em ação, incluindo opção de compra de ações, direito de recebimento ou direito de subscrição de ações ou *phantom shares*, acordada nos termos dos Planos de Incentivo Atrelado a Ações da Enauta continuarão a existir após o Fechamento da Operação, devendo ser canceladas e/ou extintas até a Data da Consumação da Operação; e (ii) nenhuma remuneração baseada em ação, incluindo opção de compra de ações, direito de recebimento ou direito de subscrição de ações ou *phantom shares*, acordada nos termos dos Planos de Incentivo Atrelado a Ações da 3R continuarão a existir após o Fechamento da Operação, devendo ser canceladas e/ou extintas até a Data da Consumação da Operação, com exceção das outorgas com direito adquirido (*vested*) no âmbito dos atuais Planos de Incentivo Atrelados a Ações da 3R, as quais já foram consideradas no cálculo da Relação de Troca, conforme previsto na Cláusula 2.1.1.

2.1.4. As Partes reconhecem que, no âmbito da Operação, a 3R aprovará um novo plano de incentivo baseado em ações, em benefício de administradores, empregados e/ou prestadores de serviço da Nova O&G e suas controladas (“Novo Plano ILP”). Com a aprovação do Novo Plano ILP, os atuais Planos de Incentivo Atrelados a Ações da 3R permanecerão em vigor apenas em relação às opções de compra de ações já outorgadas e que, embora aceleradas no âmbito da Operação, não tenham sido exercidas em sua integralidade até a Data da Consumação da Operação (“Opções Não Exercidas”), ficando ressalvado, entretanto, que as Opções Não Exercidas

deverão ser consideradas como exercidas e já foram consideradas para fins da Relação de Troca.

2.1.5. A Operação atende ao interesse da Partes, gerando vantagens às companhias e a seus acionistas, na medida em que essa associação dos negócios das Companhias busca promover a criação de uma das principais e mais diversificadas companhias independentes atuando na cadeia de petróleo e gás da América Latina, com escala, portfólio diversificado, balanceado e de alto crescimento nos próximos cinco anos, com resiliência a ciclos de preço e alta competitividade para expansão. A integração das atividades das Companhias reforçará significativamente o modelo de negócio da Nova O&G, na medida em que permitirá que as Companhias se beneficiem da complementariedade dos ativos e da realização de investimentos mais robustos para a manutenção e desenvolvimento de tais ativos.

2.1.6. Assim, a operação entre 3R e Enauta apresenta potencial de sinergias e de ganhos de eficiência, em especial na otimização de custos, despesas e fortalecimento dos investimentos nas diferentes possibilidades de crescimento, que resultará em uma substancial criação de valor para 3R, Enauta, seus respectivos acionistas, clientes, cadeia de fornecedores e colaboradores.

2.1.7. Tal visão estratégica está baseada, principalmente: (i) na capacidade e excelência dos talentos de ambas as Companhias; (ii) na complementariedade, qualidade e escala do portfólio combinado; e (iii) no histórico de sucesso das Companhias na implementação de projetos na indústria.

2.1.8. Os conselhos de administração da Enauta e da 3R recomendam aos seus respectivos acionistas que votem favoravelmente à Operação, nos termos previstos neste Protocolo e Justificação.

2.2. Até a Data da Consumação da Operação, 3R e Enauta continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta da Nova O&G e a listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil. Bolsa. Balcão (“**B3**”). Com a consumação da Operação, a Enauta se tornará uma subsidiária integral da Nova O&G, e as ações da Enauta deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da B3.

2.3. Na Data da Consumação da Operação, caso aprovado nas Aprovações Societárias, o conselho de administração da Nova O&G passará a ser composto por 7 (sete) membros, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, observado que, para o primeiro mandato do conselho de administração da Nova O&G após a consumação da Operação, as Partes indicaram, por meio da proposta da administração da 3R que será aprovada pelo conselho de administração da 3R em conjunto com este Protocolo e Justificação, e submetida para aprovação da assembleia geral da 3R, a eleição dos seguintes membros: (i) **Harley Lorentz Scardoelli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3002593238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.421.500-15, para o cargo de conselheiro independente; (ii) **Carlos Alberto Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula

de Identidade nº 43608D e inscrito no CPF/MF sob o nº 539.638.907-97, para o cargo de conselheiro independente; (iii) **Rogério Paulo Calderón Peres**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.212.295-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.248.608-26, para o cargo de conselheiro independente; (iv) **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 04692401-5 IFP – RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.052.867-87, para o cargo de conselheiro independente; (v) **Ricardo de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 85-1-04280-6-D CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 784.917.977-34, para o cargo de conselheiro independente; (vi) **Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27882093 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 164.766.598-12, para o cargo de conselheiro independente; e (vii) **Matheus Dias de Siqueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador Cédula de Identidade RG nº 43862262-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.724.768-30, para o cargo de conselheiro. Para fins de esclarecimento, caso a Assembleia Geral da 3R não aprove os nomes ora indicados, isto não poderá ser considerado um descumprimento para os fins da Cláusula 10.2.(e)(ii) abaixo.

2.4. As administrações da Enauta e da 3R envidarão todos os esforços comercialmente razoáveis para providenciar que os respectivos membros renunciantes/destituídos da administração da Enauta e da 3R, respectivamente, firmem e entreguem, sujeito à efetiva consumação da Operação e da efetiva posse dos administradores recém-eleitos, seus respectivos termos de quitação em favor da Enauta e da 3R, conforme o caso, e de suas respectivas Afiliadas, e a quitação da Enauta e da 3R, conforme o caso a favor desses indivíduos renunciantes/destituídos (exceto por erro, dolo, fraude ou simulação, conforme previsto no artigo 134, §3º da Lei das S.A.), em relação ao período em que tais indivíduos ocuparam cargos nas administrações das respectivas Companhias.

3. Ajustes da Relação de Troca

3.1. A Relação de Troca deverá ser atualizada em caso de (i) emissão de novas ações objeto de exercício de opções já outorgadas no âmbito de Planos de Incentivo Arelados a Ações; (ii) Opções Não Exercidas relativas a Planos de Incentivo Arelados a Ações já outorgadas; (iii) emissão; (iv) cancelamento; (v) bonificação; (vi) desdobramento; ou (vii) grupamento de ações, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que assegurem direitos à aquisição ou subscrição de ações, conforme o caso, da 3R e/ou da Enauta, de forma que, nestas hipóteses, o percentual das novas ações entregues aos acionistas da Enauta por ocasião da Operação permaneça inalterado após tal atualização, conforme exemplificado no Anexo 3.1 deste Protocolo e Justificação. As Partes esclarecem que em relação aos itens 3.1(i) e 3.1(ii), (a) para 3R, totalizam até 468.880 ações e/ou opções; e (b) para Enauta, não é aplicável, não havendo nenhuma ação e/ou opção.

3.2. Observadas as métricas exemplificadas no Anexo 3.2 deste Protocolo e Justificação, a Relação de Troca será ajustada e o percentual das novas ações

entregues aos acionistas da Enauta por ocasião da Operação será ajustado em decorrência dos seguintes eventos:

- (a) distribuição de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela Enauta ou pela 3R a partir da presente data (inclusive), que excedam o valor do dividendo mínimo obrigatório aprovado na assembleia geral ordinária para o exercício social em questão;
- (b) quaisquer custos que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no agregado, eventualmente incorridos por qualquer das Partes com contratação de assessores financeiros no contexto desta Operação;
- (c) em decorrência da Incorporação da Maha Holding, de forma que a quotista da Maha Holding receba, em substituição às suas quotas de emissão da Maha Holding, novas ações ordinárias de emissão da Nova O&G equivalentes a 2,17% do capital social total e votante da Nova O&G em bases totalmente diluídas; e/ou
- (d) redução de capital de qualquer das Partes com a devolução de recursos aos acionistas com ou sem cancelamento de ações.

3.3. Considerando que a Enauta e a 3R não têm relação de controle e que não possuem controle comum e que a Relação de Troca foi negociada entre partes absolutamente independentes, não há que se falar em aplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A. à incorporação de ações da Enauta pela 3R.

3.4. Para fins do Acordo de Acionistas Enauta (conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1 abaixo), a 3R adquirirá e, imediatamente antes da Data da Consumação da Operação, será detentora de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Enauta, ficando esclarecido que não serão emitidas novas ações da 3R correspondentes a tal ação.

3.5. Não serão emitidas, ainda, pela 3R, em decorrência da Operação, ações correspondentes às ações mantidas pela Enauta em tesouraria na Data da Consumação da Operação, as quais serão canceladas até a Data da Consumação da Operação, caso não sejam utilizadas para fazer frente à aceleração e/ou liquidação, conforme o caso, dos Planos de Incentivo Atrelados a Ações da Enauta, conforme previsto na Cláusula 2.1.2 acima.

3.6. As ações ordinárias de emissão da 3R de que a Enauta seja titular na Data da Consumação da Operação não ensejarão qualquer ajuste na Relação de Troca e, caso não sejam utilizadas para fazer frente à aceleração e/ou liquidação, conforme o caso, dos Planos de Incentivo Atrelados a Ações da Enauta, conforme previsto na Cláusula 2.1.2 acima, serão mantidas em tesouraria e, salvo na hipótese de aplicação do art. 244, §1º da Lei das S.A., cedidas no prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir da Data da Consumação da Operação, nos termos dos artigos 30, §1º, b e 244, §5º da Lei das S.A.

4. Condições Suspensivas e Consumação da Operação

4.1. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, a consumação da Operação estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação das seguintes condições suspensivas, cumulativamente (“**Condições Suspensivas em Benefício das Partes**”):

- (a) aprovação da Operação pelo CADE, nos termos da Cláusula 8 abaixo;
- (b) obtenção das Aprovações Societárias (conforme definidas na Cláusula 6 abaixo) e término do período de recesso previsto na Cláusula 5.7;
- (c) verificação, pelo conselho de administração da 3R do cumprimento das condições suspensivas para fins da consumação da Incorporação da Maha Holding; e
- (d) inexistência de lei ou ordem emitida ou promulgada por autoridade governamental competente, ou autoridade judicial ou tribunal arbitral que impeça a consumação da Operação, cujos efeitos não tenham sido extintos até a Data da Consumação da Operação.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, a consumação da Operação, pela 3R, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas em Benefício de 3R**”):

- (a) cumprimento, pela Enauta, do disposto na Cláusula 9.1 e de suas demais obrigações objeto deste Protocolo e Justificação, até a Data da Consumação da Operação;
- (b) obtenção, pela Enauta, de forma satisfatória para a 3R, dos consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros contratantes, que sejam necessários para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela Enauta e/ou suas Controladas até a Data da Consumação da Operação, em decorrência da Operação, incluindo, mas não se limitando, as contrapartes dos instrumentos listados no Anexo 4.2(b);
- (c) as declarações e garantias da Enauta previstas no Anexo 4.2(c) deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data da Consumação da Operação em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente, hipótese na qual referidas declarações e garantias deverão permanecer verdadeiras e corretas em tal data); e
- (d) não ocorrência de uma Alteração Adversa Relevante da Enauta até a Data da Consumação da Operação.

4.3. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, a consumação da Operação, pela Enauta, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas em Benefício da Enauta**” e, em conjunto com as Condições Suspensivas em Benefício das Partes e as Condições Suspensivas em Benefício de 3R, as “**Condições Suspensivas**”):

- (a) cumprimento, pela 3R, do disposto na Cláusula 9.1, e de suas demais obrigações objeto deste Protocolo e Justificação, até a Data da Consumação da Operação;
- (b) obtenção, por 3R, dos consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros contratantes, que sejam necessários para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos por 3R e/ou suas Controladas até a Data da Consumação da Operação, em decorrência da Operação;
- (c) as Declarações e Garantias da 3R previstas no Anexo 4.3(c) deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data da Consumação da Operação em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente, hipótese na qual referidas declarações e garantias deverão permanecer verdadeiras e corretas em tal data); e
- (d) não ocorrência de uma Alteração Adversa Relevante da 3R até a Data da Consumação da Operação.

4.4. A verificação das Condições Suspensivas em Benefício das Partes não poderá ser renunciada por qualquer das Partes. As Condições Suspensivas em Benefício de 3R são estabelecidas em benefício exclusivo da 3R, e a verificação de qualquer uma delas somente poderá ser renunciada, total ou parcialmente, pela 3R, por escrito. As Condições Suspensivas em Benefício da Enauta são estabelecidas em benefício exclusivo da Enauta, e a verificação de qualquer uma delas somente poderá ser renunciada, total ou parcialmente, pela Enauta, por escrito.

4.5. As Companhias obrigam-se a cooperar entre si e a envidar esforços razoáveis para tomar todas as medidas, assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das Condições Suspensivas de forma tempestiva, observados os prazos previstos na Cláusula 11.1 abaixo.

4.6. Uma vez verificadas (ou renunciadas, conforme o caso) as Condições Suspensivas (exceto aquelas Condições Suspensivas que, pela sua natureza, somente podem ser verificadas na Data da Consumação da Operação), qualquer das Companhias poderá comunicar tal fato à outra, por escrito, e os conselhos de administração das Companhias deverão, no menor prazo possível, e, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, por qualquer das

Companhias, de tal notificação, se reunir para (i) confirmar a verificação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, (ii) atestar a Quantidade Final de Ações, observados os termos deste Protocolo e Justificação e (iii) confirmar a Data da Consumação da Operação (“**RCA's Enauta e 3R**”).

4.7. A Data da Consumação da Operação corresponderá ao último Dia Útil do mês em que os conselhos de administração das Companhias realizarem as RCA's Enauta e 3R, confirmando a verificação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas (“**Data da Consumação da Operação**”).

4.8. As Partes divulgarão um aviso ao mercado indicando a Data da Consumação da Operação.

5. Relações de Troca, Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

5.1. Propõe-se que, como resultado da Operação, sejam emitidas, em favor dos acionistas da Enauta, sujeito ao disposto nas Cláusulas 2 e 3, 213.210.661 novas ações ordinárias de emissão da 3R, todas nominativas e sem valor nominal, em troca das ações ordinárias da Enauta de titularidade de seus acionistas, na proporção de 0,809225 ação ordinária de emissão da 3R para cada ação ordinária de emissão da Enauta.

5.1.1. As novas ações da 3R emitidas nos termos da Cláusula 5.1 acima farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da 3R e participarão dos resultados do exercício social em curso declarados a partir da data de sua emissão.

5.2. A data base para a Operação será o dia 31 de dezembro de 2023 (“**Data-Base**”).

5.3. A administração da 3R contratou a Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, São Paulo, SP, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.418.712/0001-77 (“**Empresa Avaliadora**”) para proceder à avaliação e determinar o valor justo das ações de emissão da Enauta a serem incorporadas pela 3R (“**Laudo de Avaliação das Ações da Enauta**”), o qual estabelece que as referidas ações valem, na Data-Base, pelo menos, R\$ 7.774.322.573,89. O Laudo de Avaliação das Ações da Enauta constitui o Anexo 5.3 ao presente Protocolo e Justificação.

5.3.1. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Operação, conforme o caso, e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos

considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

5.3.2. Nos termos do art. 252, §1º da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas da 3R em sua Assembleia Geral Extraordinária que deliberar acerca da Operação.

5.3.3. As Partes arcarão em igual proporção com os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para preparação do Laudo de Avaliação das Ações da Enauta.

5.3.4. Conforme determinado pelo artigo 7º da Resolução CVM nº 78/22, as administrações das Partes compilaram e disponibilizaram informações financeiras consolidadas pro forma da 3R, para ilustrar o impacto da Operação, acompanhadas da respectiva asseguração razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. As informações financeiras pro forma da companhia combinada, com o relatório de asseguração razoável, constam no Anexo 5.3.4 ao presente Protocolo e Justificação.

5.4. A Incorporação das Ações da Enauta resultará em aumento do patrimônio líquido da 3R em valor suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações da Enauta, sendo R\$ 6.608.174.187,81 destinado ao capital social da 3R, com a consequente alteração do seu estatuto social, e o saldo de R\$ 1.166.148.386,08 destinado à reserva de capital da 3R.

5.5. As variações patrimoniais ocorridas nas Partes entre a Data-Base e até a Data da Consumação da Operação continuarão a ser por elas suportadas e contabilizadas, devendo ser registradas em seus respectivos livros contábeis, sem qualquer impacto para a Operação e sendo refletidas na 3R em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

5.6. Uma vez que as ações de emissão da 3R apresentam liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos artigos 137, inciso II e 252, §2º da Lei das S.A., os acionistas da 3R dissidentes na assembleia geral extraordinária da 3R que deliberar sobre a Operação não terão direito de retirada.

5.7. Uma vez que as ações de emissão da Enauta não apresentam liquidez no mercado conforme disposto no art. 137, II, a da Lei das S.A. e do art. 9º da Resolução CVM nº 78/22, os acionistas dissidentes na assembleia geral da Enauta terão direito de retirada com relação às ações por eles mantidas de forma ininterrupta desde a data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Operação em 1 de abril de 2024 até a data de pagamento do direito de retirada, desde que manifestem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada no prazo de 30 dias contados da publicação da Aprovação Societária Enauta.

5.7.1. O valor do reembolso a ser pago em virtude do exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes da Enauta que assim o solicitarem corresponde a

R\$ 14,59 por ação de emissão da Enauta, correspondente ao valor do patrimônio líquido por ação da Enauta, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2024, sem prejuízo de levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável. O pagamento do valor de reembolso das ações dependerá da consumação da Operação, conforme artigo 230 da Lei das S.A.

5.8. As Partes acordam que eventuais frações de ações de emissão da 3R decorrentes da Operação serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração das Companhias. Os valores auferidos na referida venda, líquidos das taxas aplicáveis, serão disponibilizados aos antigos acionistas da Enauta titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

6. Aprovações Societárias

6.1. A efetivação da Operação dependerá dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos à satisfação ou renúncia das Condições Suspensivas:

- (a) assembleia geral extraordinária da Enauta para (i) aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) subordinada à verificação das Condições Suspensivas, aprovar a Operação; (iii) retificar a remuneração global dos administradores da Enauta refletindo os efeitos da aceleração e/ou liquidação, conforme o caso, dos atuais Planos de Incentivos Atrelados a Ações da Enauta, conforme aprovado pelo conselho de administração da Enauta (sendo certo que o efetivo pagamento de tais incentivos e remuneração deverá ser realizado durante o período de recesso previsto na Cláusula 5.7 acima); e (iv) autorização para que os administradores da Enauta pratiquem todos os atos necessários à consumação da Operação, incluindo a subscrição, em nome dos acionistas da Enauta, das novas ações a serem emitidas pela 3R em decorrência da Operação (“**Aprovação Societária Enauta**”); e
- (b) assembleia geral extraordinária da 3R para (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação das Ações Enauta; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da Enauta; (iv) subordinada à verificação das Condições Suspensivas, aprovar a Operação; (v) aprovar o Protocolo de Incorporação da Maha Holding; (vi) ratificar a nomeação da empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Maha Holding; (vii) aprovar o laudo de avaliação da Maha Holding; (viii) subordinada às condições suspensivas previstas no Protocolo de Incorporação da Maha Holding, aprovar a Incorporação da Maha Holding; (ix) subordinada à verificação das Condições Suspensivas, aprovar o aumento do capital social da 3R em decorrência da Operação e da Incorporação da Maha Holding com

posterior alteração do seu estatuto social, incluindo a autorização ao Conselho de Administração da 3R para definir, quando da consumação da Operação, a quantidade exata de ações a serem emitidas, nos termos deste Protocolo e Justificação; (x) subordinada à verificação das Condições Suspensivas, o novo estatuto social consolidado da 3R, nos termos do Anexo 6.1(b) deste Protocolo e Justificação; (xi) subordinada à verificação das Condições Suspensivas, aprovar a eleição da nova composição do conselho de administração da Nova O&G; e (xii) retificar a remuneração global dos administradores da Nova O&G refletindo os efeitos da nova composição da administração da 3R e da aceleração e/ou liquidação dos atuais Planos de Incentivos Atrelados a Ações da 3R, conforme aprovado pelo conselho de administração da 3R (sendo certo que o efetivo pagamento de tais incentivos e remuneração deverá ser realizado durante o período de recesso previsto na Cláusula 5.7 acima) (“**Aprovação Societária 3R**” e, em conjunto com Aprovação Societária Enauta, “**Aprovações Societárias**”).

6.1.1. No caso da Aprovação Societária Enauta, a consumação da Operação dependerá da aprovação de todas as matérias acima elencadas, interdependentes e vinculadas entre si, exceto pela matéria listada na Cláusula 6.1(a)(iii) acima.

6.1.1.1. Na presente data, a 3R e acionistas titulares de ações de emissão da Enauta, representativas de 27,41% do total de ações com direito a voto da Enauta, celebraram Acordo de Acionista e Outras Avenças (“Acordo de Acionistas Enauta”), que estabelece a obrigação de votarem favoravelmente à aprovação da Operação na Assembleia Geral Extraordinária da Enauta prevista na Cláusula 6.1(a) acima.

6.1.2. No caso da Aprovação Societária 3R, a consumação da Operação dependerá da aprovação de todas as matérias acima elencadas, interdependentes e vinculadas entre si, exceto pelas matérias listadas nas Cláusulas 6.1(b)(xi) e (xii) acima.

6.1.2.1. Na presente data, a Enauta e acionistas titulares de ações de emissão da 3R, representativas de 14,39% do total de ações com direito a voto da 3R, celebraram Acordo de Acionista e Outras Avenças (“Acordo de Acionistas 3R”), que estabelece a obrigação de votarem favoravelmente à aprovação da Operação na Assembleia Geral Extraordinária da 3R prevista na Cláusula 6.1(b) acima.

6.1.3. Na hipótese de não ser atingido, na assembleia geral extraordinária da 3R prevista na Cláusula 6.1, o quórum necessário para deliberar e aprovar as matérias previstas na Cláusula 6.1, em primeira convocação, a administração da 3R se compromete a realizar a segunda convocação no prazo máximo de 10 dias para deliberar sobre este Protocolo e Justificação.

7. Recolhimento do Imposto de Renda sobre o Ganho de Capital dos Investidores Não Residentes

7.1. No caso dos acionistas não residentes no Brasil detentores de ações da Enauta, será realizada, pela 3R, a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) eventualmente devido pelo referido acionista não residente, relativo ao eventual ganho de capital incidente sobre a substituição de suas ações de emissão da Enauta por novas ações da 3R, na forma do art. 21, §6º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.732/17.

7.1.1. Para tanto, a 3R reserva-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF (considerando para tanto o preço de aquisição de zero reais para as ações de emissão da Enauta de titularidade do investidor não residente) relativo ao eventual ganho de capital do investidor não residente que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente, as informações sobre o custo médio de aquisição das suas ações que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável ou o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago, conforme a legislação aplicável, e (b) cobrar, inclusive por meio de solicitação do débito junto à B3 ou conta de custódia, de acordo com procedimento a ser oportunamente divulgado pelas Companhias, executar ou compensar, observadas as Leis aplicáveis à compensação privada de crédito, o montante de IRRF eventualmente retido pela 3R para recolhimento em nome do acionista não residente com quaisquer créditos detidos por tal acionista contra as Companhias, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo antes da Data da Consumação da Operação.

8. Submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica

8.1. As Partes cooperarão mutuamente e empregarão seus melhores esforços para a obtenção da autorização para concretização da Operação pelo CADE, sem restrições, mediante, conforme aplicável, (a) o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão de aprovação da Superintendência Geral do CADE, sem a apresentação de recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (“**Tribunal do CADE**”); (b) a publicação da decisão final do Tribunal do CADE no Diário Oficial da União autorizando as Companhias a consumir a Operação; ou (c) o transcurso do prazo formal para análise da Operação, previsto no Artigo 88, §2º e §9º, da Lei nº 12.529/2011, sem uma decisão final do CADE (“**Aprovação pelo CADE**”).

8.2. Até 17 de maio de 2024, as Partes submeterão a Operação de forma conjunta ao CADE (“**Ato de Concentração**”). As Partes concordam que a 3R coordenará (i) o acompanhamento do Ato de Concentração e a elaboração e apresentação de quaisquer documentos adicionais a serem eventualmente submetidos ao CADE, e (ii) toda e qualquer interação com o CADE envolvendo o Ato de Concentração. A Enauta

irá cooperar com a 3R no fornecimento das informações, dados e documentos adicionais a serem eventualmente apresentados ao CADE, oferecendo, em tempo razoável e compatível com o cumprimento das obrigações ora pactuadas, todas as informações, dados e documentos necessários para a obtenção da Aprovação pelo CADE, durante todas as fases do processo. Não obstante, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.7 abaixo, a 3R se compromete a (i) comunicar à Enauta, imediatamente após o recebimento da solicitação, sobre toda e qualquer reunião com representantes do CADE relativamente ao Ato de Concentração, (ii) não participar sozinha de tais reuniões sem dar à Enauta a oportunidade de estar presente e participar de tal reunião, (iii) dar notícia à Enauta, com antecedência razoável, sobre toda e qualquer comunicação/contato oral com representantes do CADE sobre o Ato de Concentração, (iv) caso o CADE inicie qualquer tipo de comunicação oral sobre o Ato de Concentração, dar imediatamente notícia à Enauta sobre o conteúdo de tal comunicação/contato, (v) dar à Enauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou, ao menos, 1/3 (um terço) do prazo para entrega da comunicação, o que for menor, a oportunidade de rever e comentar toda e qualquer comunicação escrita a ser apresentada ao CADE, sendo certo que qualquer comunicação somente poderá ser apresentada com o de acordo da Enauta, salvo se tal concordância for injustificadamente retida, devendo considerar de boa-fé as visões e comentários da Enauta, e (vi) disponibilizar à Enauta, imediatamente após o recebimento, cópia de toda e qualquer comunicação escrita de ou para o CADE em relação ao Ato de Concentração.

8.2.1. A Enauta irá cooperar plenamente com a 3R em relação a qualquer submissão ao CADE e concorda em não solicitar qualquer reunião ou efetuar qualquer submissão ou comunicação com o CADE de forma independente em relação à Operação, devendo notificar imediatamente a 3R a respeito de qualquer notificação ou comunicação recebida do CADE.

8.2.2. Em caso de incorreções nas informações apresentadas ao CADE, a Parte que a elas der causa obriga-se a arcar com quaisquer penalidades aplicadas em razão dessa situação, bem como indenizar os danos diretos decorrentes destas imprecisões que eventualmente a outra Parte venha a sofrer, incluindo em decorrência de sanções impostas pelo CADE por omissão, equívoco ou incorreção dos dados apresentados.

8.2.3. A totalidade dos custos e despesas relativos à submissão da Operação ao CADE será rateada igualmente pelas Partes, ressalvado que (i) qualquer penalidade que venha a ser imposta em tal procedimento deverá ser paga pela Parte que der causa a essa penalidade; e (ii) cada Parte arcará com os custos relativos aos estudos de mercado, pareceres e análises que entender convenientes, bem como com os honorários de seus próprios advogados e consultores.

8.2.4. As Partes envidarão seus melhores esforços para evitar ou eliminar impedimentos que possam ser alegados pelo CADE ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica de forma a permitir a consumação da Operação. Na medida do razoável e necessário para obtenção da Aprovação pelo CADE, as Partes concordam

em aceitar e implementar quaisquer condições ou restrições que possam ser negociadas, solicitadas ou impostas pelo CADE (“**Remédios**”), inclusive Remédios que venham a ser exigidos antes da emissão da decisão final da autoridade, de forma a permitir a consumação da Operação no menor prazo possível, desde que tais Remédios não impliquem (i) a exigência de venda de ativos que superem 10% (dez por cento) do faturamento líquido da 3R e da Enauta somados, considerando como base as demonstrações financeiras da 3R e da Enauta referentes à 31 de dezembro de 2023 ou (ii) afetem negativamente o valor das sinergias da Operação tratadas pelas Partes no âmbito da negociação da Operação em mais US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“**Restrições Substanciais**”).

8.2.5. Caso o CADE imponha Restrições Substanciais, 3R ou Enauta poderá resilir este Protocolo e Justificação, sem ser responsabilizada por tanto, desde que informe, por escrito, à outra Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação da decisão final do CADE, que não pretende aceitar as Restrições Substanciais impostas ou exigidas pelo CADE. Nessa hipótese ou no caso de decisão administrativa irreversível do CADE no sentido de não aprovação da Operação, 3R e Enauta praticarão os atos eventualmente necessários para desfazer o negócio e para o retorno ao *status quo* anterior à assinatura deste Protocolo e Justificação, sendo certo que, nesse caso, não será devido qualquer tipo de indenização por qualquer das Companhias.

8.2.6. Em nenhuma hipótese os Remédios negociados ou impostos pelo CADE modificarão o resultado da Quantidade Final de Ações calculado na forma disposta neste Protocolo e Justificação ou modificarão qualquer outro aspecto econômico contemplado neste Protocolo e Justificação, ou significarão renúncia a qualquer direito aqui previsto, nem alterarão as demais obrigações aqui assumidas pelas Companhias.

8.2.7. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2.5 e 8.2.6, a 3R será responsável por conduzir o processo de negociação de eventuais contratos com terceiros para a implementação de quaisquer Remédios impostos por ou negociados com o CADE, desde que tais remédios não representem uma Restrição Substancial e tratem exclusivamente de ativos da 3R. Da mesma forma, observado o disposto nas Cláusulas 8.2.5 e 8.2.6, a Enauta será responsável por conduzir o processo de negociação de eventuais contratos com terceiros para a implementação de quaisquer Remédios impostos por ou negociados com o CADE, desde que tais remédios não representem uma Restrição Substancial e tratem exclusivamente de ativos da Enauta. No âmbito dos referidos processos de negociação, as Partes cooperarão e empregarão seus melhores esforços para auxiliar umas às outras. A parte responsável por conduzir o processo de negociação de eventuais contratos com terceiros para a implementação de quaisquer Remédios tem a obrigação de manter as demais Partes informadas sobre o andamento do processo de negociação, que, por sua vez, terão o direito de acompanhá-lo.

8.2.7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2.5 e 8.2.6, as Partes comprometem-se a implementar eventuais Remédios impostos por ou negociados com o CADE, da forma mais rápida possível (mas nunca em prazo superior ao previsto na Cláusula 11.1(b) abaixo). Na hipótese de algum Remédio envolver a venda, licenciamento, desinvestimento ou transferência de ativos de qualquer uma das Partes e for implementado anteriormente à Data da Consumação da Operação, as Partes desde já acordam que tal fato não causará quaisquer alterações aos aspectos econômicos previstos neste Protocolo e Justificação, em observância à Cláusula 8.2.7.

8.2.7.2. Observadas as limitações legais, na implementação de Remédios impostos por ou negociados com o CADE, na forma da Cláusula 8.2.7 acima, as Partes desde já se comprometem a (i) não negociar referidos ativos com quaisquer de suas partes relacionadas (conforme definido nas normas contábeis aplicáveis); (ii) obter a melhor condição possível na venda de referidos ativos; e (iii) assegurar que a venda será realizada no prazo necessário para que a Operação seja consumada nos termos deste Protocolo e Justificação.

8.2.7.3. Observadas as limitações legais, as Partes se obrigam a cooperar integralmente com as demais Partes e a envidar os melhores esforços para, a pedido de qualquer das Partes, prontamente fornecer à Parte solicitante ou a qualquer potencial comprador (que tenha firmado termo de confidencialidade) quaisquer informações ou materiais que possam ser solicitados para o cumprimento de qualquer Remédio, bem como a tomar quaisquer medidas razoáveis que sejam solicitadas e necessárias para o cumprimento dos Remédios.

9. Obrigações Adicionais

9.1. As Partes deverão conduzir suas operações no curso regular de seus negócios, da mesma forma que vêm sendo conduzidos até a presente data, de forma a preservar a estrutura e organização dos negócios, o seu patrimônio líquido, a sua capacidade de geração de caixa e os relacionamentos com seus colaboradores, não devendo, até a Data da Consumação da Operação ou a data de término deste Protocolo e Justificação, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, praticar, aprovar ou permitir que suas Controladas pratiquem ou aprovelem os atos abaixo, exceto, conforme aplicável, (a) pelos atos necessários à consumação da Operação, nos termos deste Protocolo e Justificação (inclusive nas hipóteses previstas na Cláusula 8.2.7), ou (b) mediante autorização expressa por escrito da outra Parte que deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias:

- (a) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a 3R ou a Enauta (ou qualquer de suas respectivas Controladas), conforme aplicável, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão e transformação

em outro tipo societário, com exceção de reorganizações societárias dentro de um mesmo grupo (Enauta ou 3R), desde que não envolvam terceiros, e da Incorporação da Maha Holding;

- (b) exceto pela reforma do estatuto da 3R de que trata a Cláusula 6.1(b) acima, conforme edital de convocação e proposta da administração divulgada ao mercado na presente data, propor à assembleia geral da 3R ou da Enauta, conforme aplicável, e/ou das suas respectivas Controladas, quaisquer alterações ao seu estatuto social (exceto se e apenas na medida que exigido pela legislação ou regulamentação aplicável);
- (c) resgatar, recomprar, emitir ou vender quaisquer ações de sua emissão, valores mobiliários conversíveis em ou substituíveis por ações, opções, bônus de subscrição, direitos de compra ou qualquer outra forma de direito de aquisição relativo às ações de sua emissão, salvo por obrigações já contratadas até esta data ou conforme previsto neste Protocolo e Justificação;
- (d) propor à assembleia geral da 3R ou da Enauta, conforme aplicável, a redução do seu capital, o resgate ou a amortização de ações ou outros valores mobiliários de sua emissão;
- (e) aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação de 3R ou da Enauta, conforme aplicável, ou de suas respectivas Controladas;
- (f) aprovar ou realizar a aquisição (inclusive por fusão, incorporação, aquisição de ações ou ativos, ou de qualquer outra forma) de qualquer participação em negócios de qualquer Pessoa ou de participação societária cujo valor individual ou agregado (considerando uma série de operações relacionadas) da participação adquirida seja superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), desde que tal aquisição de participação não represente um acréscimo no endividamento e/ou nos passivos decorrentes de descomissionamento (ou abandono) e/ou de natureza ambiental do grupo econômico da Parte em valor, individual ou agregado (considerando a totalidade dos endividamentos e de tais passivos em conjunto), superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), exceto pela Incorporação da Maha Holding aquisições listadas no Anexo 9.1(f);
- (g) aprovar a celebração de alianças, associações ou acordos de joint venture com outras empresas ou qualquer espécie de relacionamento semelhante;
- (h) aprovar a celebração de novos planos de remuneração baseados em ações ou alterar os planos, programas ou contratos de outorga existentes no âmbito dos Planos de Incentivo Atrelados a Ações já aprovados, exceto pela implementação da aceleração e/ou liquidação dos Planos de Incentivo Atrelados a Ações conforme previsto neste Protocolo e Justificação;

- (i) aprovar novas outorgas ou celebrar novos contratos de outorgas ações ou opções, incluindo *phantom shares*, no âmbito de Planos de Incentivos Atrelados a Ações das Partes
- (j) pagar bônus, comissões, incentivos ou qualquer espécie de remuneração fora do curso normal dos negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas;
- (k) promover qualquer alteração nas suas políticas e práticas contábeis, fiscais e trabalhistas, exceto se assim requerido por Lei;
- (l) dar em locação quaisquer das suas propriedades ou dos seus ativos que possuam valor de mercado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes e no curso normal dos seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas;
- (m) exceto (i) com relação a (1) ações a serem tomadas no âmbito de contratos atualmente existentes, (2) celebração de contratos no curso normal dos negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas, que representem despesas operacionais regularmente previstas no *work program & budget* ou plano anual de trabalho ou plano de negócios vigente referentes à campos de propriedade de cada uma Partes na presente data, ou (3) assunção de obrigações ou celebração de novos contratos para fins de sanar ou mitigar eventuais acidentes ou incidentes conforme definidos pela Lei aplicável ou (ii) de outra forma autorizados nos demais subitens desta Cláusula 9.1; assumir qualquer obrigação ou responsabilidade ou celebrar novos contratos relevantes, em qualquer caso, com valor individual ou agregado (considerando uma série de operações relacionadas) superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano;
- (n) rescindir, renunciar, ou, exceto exclusivamente em relação a alteração ou aditamento de contratos operacionais vigentes para fins de sanar ou mitigar eventuais acidentes ou incidentes conforme definidos pela Lei aplicável, alterar ou aditar qualquer contrato cujo valor individual ou agregado (considerando uma série de operações relacionadas) seja igual ou superior a (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na hipótese de o prazo de vigência remanescente de tal(is) contrato(s) ser igual ou superior a 1 (um) ano ou (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na hipótese de o prazo de vigência remanescente de tal(is) contrato(s) ser inferior a 1 (um) ano;
- (o) alienar ou de qualquer forma transferir, por qualquer motivo, ou criar qualquer Ônus (incluindo pela outorga de qualquer opção) sobre as ações ou outros valores mobiliários e/ou sobre as propriedades e ativos da 3R ou da Enauta, conforme aplicável (incluindo a participação societária em sociedades Controladas), e de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado (considerando uma série de operações relacionadas), igual ou

superior, a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), exceto (i) por Ônus constituídos em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes e no curso normal dos seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas; (ii) pela alienação ou qualquer forma de transferência de ativos que representem menos do que 5% (cinco por cento) da produção da Parte nos 3 (três) meses anteriores à respectiva alienação ou transferência; (iii) pela constituição de Ônus em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes em decorrência de uma reorganização societária permitida na Cláusula 9.1(a) acima; (iv) no âmbito da aceleração e/ou liquidação dos Planos de Incentivo Atrelados a Ações conforme prevista neste Protocolo e Justificação; ou (v) com exceção da alienação de 20% (vinte por cento) da participação detida pela Enauta no contrato de concessão nº 48000.003573/97-91, relativo ao Campo de Atlanta, e das demais obrigações assumidas no âmbito do SPA Westlawn.

- (p) declarar ou efetuar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos de qualquer natureza aos seus acionistas, salvo pelo dividendo obrigatório, na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, por ocasião da assembleia geral ordinária;
- (q) exceto pela emissão de debêntures distribuídas a mercado, que contem com o incentivo previsto no art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, tomar qualquer empréstimo, emitir títulos de dívida, celebrar qualquer espécie de contrato de financiamento ou contratos relacionados a contratação de empréstimo ou financiamento (como mandatos e concessão de direitos de preferência) ou alterar os termos dos contratos de financiamentos ou instrumentos de dívida já existentes (exceto pela obtenção dos consentimentos, renúncias e/ou aprovações de terceiros para fins das Cláusulas 4.2(b) e 4.3(b) acima), com valor individual ou agregado (considerando uma série de operações relacionadas) superior a, (i) para a Enauta, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) e (ii) para a 3R, US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ficando ressalvado que não estarão contemplados no presente item (q), a celebração pelas Partes de contratos de adiantamento de recebíveis no curso normal dos negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas e o valor devido no âmbito do SPA Westlawn;
- (r) garantir, endossar ou de qualquer forma se tornar responsáveis (seja diretamente, de forma contingente ou de qualquer outra forma) pelas obrigações de qualquer Pessoa, exceto em relação a suas Controladas e pelo compromisso de apresentar garantia de descomissionamento e/ou abandono assumido no âmbito do SPA Westlawn;
- (s) promover a doação ou a cessão gratuita de qualquer bem, direito, ou qualquer forma de ativo, para seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores, empregados e/ou, exceto por doação ou cessão gratuita em valor igual ou

inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para auxílio de terceiros não expressamente mencionados neste item (s) no âmbito de catástrofes naturais, qualquer terceiro;

- (t) celebrar qualquer acordo, instrumento ou contrato, verbal ou escrito, formalizado ou não, com quaisquer terceiros (incluindo Órgãos Governamentais), que implique qualquer restrição material aos negócios ou quaisquer outras atividades, incluindo, sem limitação, exclusividade, não concorrência e/ou não competição com terceiros;
- (u) celebrar acordo em qualquer disputa judicial ou administrativa envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (v) alterar, renunciar a qualquer direito, cancelar ou rescindir qualquer autorização emitida por Órgãos Governamentais que sejam essenciais à condução dos negócios da Parte em questão;
- (w) participar de qualquer ato, seja por ação ou omissão, que possa impedir ou tornar inviável a consumação da Operação prevista neste Protocolo e Justificação;
- (x) celebrar qualquer acordo coletivo de trabalho ou promover qualquer modificação relevante nos termos e condições dos contratos de trabalho atualmente vigentes dos quais 3R ou a Enauta, conforme aplicável, e/ou suas respectivas Controladas sejam parte, exceto se no curso normal de seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas;
- (y) aprovar a implementação de qualquer programa de demissão ou desligamento voluntário de empregados;
- (z) propor à assembleia geral da 3R ou da Enauta, conforme aplicável, a aprovação do cancelamento do seu registro de companhia aberta ou a sua saída do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3;
- (aa) celebrar qualquer contrato ou de outra forma assumir qualquer obrigação com qualquer parte relacionada (conforme definido nas normas contábeis aplicáveis), exceto se realizada em termos justos e cabíveis que não sejam menos favoráveis para a Parte do que poderiam ser obtidos em uma transação comparável com uma Pessoa que não seja uma Afiliada da 3R ou da Enauta, conforme o caso; e
- (bb) concordar ou comprometer-se a praticar qualquer dos atos descritos acima.

9.1.1. A qualquer momento a partir da obtenção de ambas as Aprovações Societárias, será criado um comitê para planejar a futura transição e integração dos negócios, atividades e sistemas da 3R e da Enauta (“**Comitê de Transição**”), ficando a 3R e a Enauta obrigadas a nomear seus respectivos colaboradores em até 15 (quinze) dias após o envio de solicitação por uma das Partes. O Comitê de Transição será

responsável, ainda, por verificar que os negócios estão sendo conduzidos dentro de seu curso normal até a Data da Consumação da Operação, e acompanhar o cumprimento das Condições Suspensivas e das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, especialmente aquelas previstas na Cláusula 9.1, podendo uma Parte solicitar à outra os relatórios e informações que entender necessários para esse fim, respeitados os limites impostos pela legislação aplicável, ficando tal outra Parte obrigada a fornecer os relatórios e informações solicitados. As Partes se comprometem a cooperar entre si no âmbito do Comitê de Transição, de modo a planejar a implementação da Operação e permitir a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, em todos os seus aspectos, respeitada, em qualquer hipótese, a Lei nº 12.529/2011 e qualquer outra lei ou regulação aplicável em matéria concorrencial.

9.1.2. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando suas respectivas administrações autorizadas a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

9.1.3. A Parte que tenha interesse na alienação ou transferência de propriedades e ativos das Companhias na forma da Clausula 9.1. (o), acima, e que não estejam abarcadas pelas exceções ali contidas (“Parte Interessada”), deverá comunicar à outra Parte (“Parte Consultada”) sua intenção da prática de tal ato, apresentando informações razoavelmente detalhadas sobre a respectiva transação de modo a permitir a análise do impacto da referida transação. Caso a Parte Interessada resolva seguir com a transação sem a concordância expressa da Parte Consultada, a Parte Consultada poderá resilir o presente Protocolo e Justificação.

10. Multa Compensatória

10.1. As Partes acordam que, caso sejam verificadas as seguintes hipóteses cumulativamente: (a) cumprimento, pela 3R, de suas obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação (observado o período de cura previsto na Cláusula 11.2), (b) inexistência de qualquer inveracidade ou incorreção nas declarações e garantias da 3R previstas no Anexo 4.3(c) que importe em uma Alteração Adversa Relevante da 3R, (c) inexistência de uma Alteração Adversa Relevante da 3R, (d) Aprovação Societária 3R, e (e) alternativamente (i) não aprovação da Operação em assembleia geral extraordinária da Enauta e aprovação de uma Operação Concorrente em até 6 (seis) meses de tal assembleia geral da Enauta ou (ii) descumprimento pela Enauta das suas respectivas obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação que não seja sanada nos termos da Cláusula 11.2, resultando no término deste Protocolo e Justificação; a Enauta deverá pagar uma multa compensatória no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) à 3R, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a assembleia geral extraordinária da Enauta ou da data de recebimento da notificação de rescisão deste Protocolo e Justificação, conforme previsto nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e

11.1(c), o que ocorrer primeiro, não podendo a 3R pleitear, nesse caso, qualquer multa, penalidade e/ou indenização suplementar.

10.2. As Partes acordam que, caso sejam verificadas as seguintes hipóteses cumulativamente: (a) cumprimento, pela Enauta, de suas obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação (observado o período de cura previsto na Cláusula 11.2), (b) inexistência de qualquer inveracidade ou incorreção nas declarações e garantias da Enauta previstas no Anexo 4.2(c) que importe em uma Alteração Adversa Relevante da Enauta, (c) inexistência de uma Alteração Adversa Relevante da Enauta, (d) Aprovação Societária Enauta, e (e) alternativamente (i) não aprovação da Operação em assembleia geral extraordinária da 3R e aprovação de uma Operação Concorrente em até 6 (seis) meses de tal assembleia geral da 3R; ou (ii) descumprimento pela 3R das suas respectivas obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação que não seja sanada nos termos da Cláusula 11.2, resultando no término deste Protocolo e Justificação; a 3R deverá pagar uma multa compensatória no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) à Enauta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a assembleia geral extraordinária da 3R ou da data de recebimento da notificação de rescisão deste Protocolo e Justificação, conforme previsto nas Cláusulas Erro! Fonte de referência não encontrada. e 11.1(c), o que ocorrer primeiro, não podendo a Enauta pleitear, nesse caso, qualquer multa, penalidade e/ou indenização suplementar.

10.3. O pagamento de qualquer uma das multas implicará a extinção automática deste Protocolo e Justificação.

10.3.1. O valor das multas será corrigido pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento da multa até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de não pagamento da multa no prazo devido, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento).

11. Disposições Gerais

11.1. O presente Protocolo e Justificação poderá ser terminado antes da Data da Consumação da Operação e, neste caso, deixará de produzir efeitos:

- (a) por qualquer uma das Partes, caso as Aprovações Societárias não sejam obtidas em até 90 (noventa) dias contados da data da celebração deste Protocolo e Justificação;
- (b) por qualquer uma das Partes, caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas (ou renunciadas, conforme aplicável) em até 6 (seis) meses contados da data da celebração deste Protocolo e Justificação, exceto na hipótese de o atraso na implementação das Condições Suspensivas ser decorrente de inadimplemento com culpa ou dolo da 3R ou da Enauta, conforme aplicável, hipótese em que somente a outra Companhia não responsável pelo atraso ou inadimplemento, poderá, a seu exclusivo critério,

- (i) estender o prazo aqui previsto de sorte a permitir a conclusão da Operação ou (ii) inclusive após o encerramento do prazo estendido nos termos do item (i) acima, dar a Operação por resolvida, podendo exigir eventuais perdas e danos que lhe sejam cabíveis; ou
- (c) pela Parte adimplente, caso a outra Parte descumpra qualquer obrigação prevista neste Protocolo e Justificação e tal descumprimento não seja renunciado pela Parte adimplente ou sanado no prazo da Cláusula 11.2 abaixo, ressalvado que, caso alguma obrigação não seja pontualmente cumprida por força de Ordem ou Lei que impeça a sua satisfação, tal fato não será considerado para os fins deste Protocolo e Justificação como descumprimento de obrigação.

11.2. Qualquer uma das Partes poderá sanar ou fazer com que seja sanado o descumprimento de quaisquer das obrigações objeto deste instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pela outra Parte para tanto.

11.3. No caso de rescisão deste Protocolo e Justificação nos termos da Cláusula 11.1 acima, este Protocolo e Justificação deixará de produzir qualquer efeito entre as Partes, com exceção das seguintes Cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos nela previstos: Cláusula 10 (Multa Compensatória), 11 (Disposições Gerais) e 12 (Lei Aplicável e Solução de Disputas).

11.3.1. As Partes reconhecem e concordam que o presente Protocolo e Justificação não modifica as disposições do Capítulo IX do Memorando, que permanecerão vigentes nos termos, prazos e condições pactuados no Memorando, inclusive na hipótese de rescisão do presente Protocolo e Justificação.

11.4. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores da Enauta (<https://ri.enauta.com.br/>) e da 3R (<https://ri.3rpetroleum.com.br/>) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da B3.

11.5. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer, incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

11.6. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

11.7. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as

Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

11.8. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

11.9. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das signatárias.

11.10. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da Lei processual civil (art. 784, (iii), do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12. Lei Aplicável e Solução de Disputas

12.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Resolução de Disputas. Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo ou relacionado ao presente Protocolo e Justificação, envolvendo quaisquer das Partes, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, será resolvido por Arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“**Câmara**”), em vigor na data em que apresentado o pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”).

12.2.1. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença deverá ser proferida.

12.2.2. O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 árbitros, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro. Os 2 árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de indicar o respectivo árbitro ou os 2 árbitros deixem de nomear o terceiro árbitro nos prazos fixados pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que limitem a escolha dos árbitros ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

12.2.3. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes não logrem êxito em agrupar-se ou não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de tal membro será feita pela Câmara nos termos do Regulamento.

12.2.4. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes da arbitragem e seus sucessores.

12.2.5. Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 12.2.6 abaixo. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar, suspender ou revogar eventuais medidas pleiteadas ao Poder Judiciário.

12.2.6. Para eventuais demandas judiciais com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; ou (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes de instituído o tribunal arbitral, (iii) cumprimento de sentença arbitral, incluindo processos de execução, inclusive de obrigações líquidas e certas passíveis de execução judicial, ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito exclusivamente o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei 9.307/96 não será considerado como renúncia à esta cláusula arbitral ou à arbitragem como o mecanismo de solução de conflitos relacionados a este Protocolo e Justificação.

12.2.7. As Partes comprometem-se a manter em sigilo o procedimento arbitral (incluindo a sua existência) e seus elementos (incluindo, mas não se limitando a, alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

12.2.8. As Partes concordam que as custas e despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas do tribunal arbitral, honorários dos árbitros e honorários de peritos, quando aplicáveis, serão proporcionalmente arcados por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade de custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela Câmara, honorários de peritos e árbitros, bem como honorários advocatícios contratuais e demais despesas relacionadas à arbitragem, desde que em valores

razoáveis. O tribunal arbitral não condenará nenhuma das partes da arbitragem ao pagamento de honorários de sucumbência.

12.2.9. O idioma de todos os atos da arbitragem será o português, mas documentos em inglês poderão ser apresentados na arbitragem sem a necessidade de tradução, e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O tribunal arbitral não recorrerá às normas de equidade para resolver as disputas a ele submetidas.

12.2.10. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Protocolo e Justificação ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

13. Assinatura Eletrônica

13.1. As Partes desde já concordam que este Protocolo e Justificação será assinado e formalizado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos da Medida Provisória 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Protocolo e Justificação, desde que firmadas pelos representantes legais das partes signatárias, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, de forma que o presente instrumento será considerado assinado, exigível e oponível entre as partes signatárias e perante terceiros. Os signatários renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento, para todos os fins, é Rio de Janeiro. Ademais, ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em data diversa, a data de assinatura deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a data abaixo indicada. Os signatários deste Protocolo e Justificação que o assinaram eletronicamente por meio da plataforma DocuSign declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Protocolo e Justificação.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias abaixo indicados neste Protocolo e Justificação, em via eletrônica única, juntamente com 2 testemunhas.

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Por: Matheus Dias
Cargo: Diretor Presidente

Por: Rodrigo Pizarro
Cargo: Diretor Financeiro

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Décio Fabricio Oddone da Costa
Cargo: Diretor Presidente

Por: Pedro Rodrigues Galvão de
Medeiros
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____
Nome: Amanda Azevedo Behring
CPF: 132.081.587-18

2. _____
Nome: Rodrigo Domingues Vilela
CPF: 098.213.657-95

Anexo 1 do Protocolo e Justificação

Definições

“**3R Offshore**” significa a 3R Petroleum Offshore S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 186, salas 1301, 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.857.854/0001-14.

“**Afiliada**” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa que Controle, seja Controlada por ou esteja sob o Controle comum com essa Pessoa.

“**Alteração Adversa Relevante**” significa qualquer evento, ato, fato, omissão, alteração ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatores, cause ou possa razoavelmente causar, um efeito material adverso sobre a situação financeira, a condução dos negócios, das atividades e/ou das operações de uma determinada Pessoa, a saber: (i) caso a 3R ou a Enauta, conforme o caso, incorra em baixas contábeis, contingências, prejuízos ou desembolsos decorrentes de perdas no valor agregado equivalente ou superior a 15% do valor de mercado da Parte na presente data, considerado o preço por suas ações no fechamento do pregão da presente data; (ii) caso seja declarada a falência (voluntária ou não), protocolado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a dissolução ou liquidação da 3R ou da Enauta, conforme o caso; (iii) a 3R ou a Enauta, conforme o caso, e/ou suas respectivas Controladas, ou qualquer de seus administradores, seja condenado, ao menos em juízo de primeira instância, por qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, independentemente dos valores envolvidos, ou caso os administradores da 3R ou da Enauta, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas tenham sua prisão preventiva ou temporária decretada por crime inafiançável previsto nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro ou por crimes de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra a ordem tributária, crimes contra a ordem econômica ou por crimes que proíbam a ocupação de cargos públicos ou de administração em companhias; ou (iv) qualquer ato, fato ou evento que resulte ou possa resultar na rescisão ou alteração de qualquer contrato material da 3R ou da Enauta, conforme o caso, que gere um impacto adverso em valor superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou que reduza ou possa razoavelmente causar a redução da produção de petróleo e gás da Parte em 25% da produção na presente data por um período superior a 90 (noventa) dias. Não obstante o disposto acima, os eventos a seguir não serão considerados, seja individualmente ou em conjunto, uma Alteração Adversa Relevante: (i) fatos que afetem, de forma geral, o mercado, incluindo mudanças nos preços das commodities, preços de hidrocarbonetos, preços nos mercados de fornecimento de combustível ou de transporte de combustível ou nas taxas de juros) em nível nacional ou internacional, exceto se tal fato afetar adversamente a respectiva Pessoa de forma desproporcional em relação às demais participantes do mercado do qual a Pessoa faz parte; (ii) alterações nas Leis ou Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, excluídas mudanças

que afetem adversamente a respectiva Pessoa de forma desproporcional em relação às demais participantes do mercado do qual a Pessoa faz parte; (iii) prática de todo e qualquer ato exigido por este Protocolo e Justificação ou por qualquer outro documento a ele relacionado ou qualquer ato realizado a pedido, por escrito, da outra Parte ou consentido por tal Parte; (iv) início ou continuação de um desastre natural, guerra, epidemia, pandemia, mobilizações sociais, agitações políticas, atos de terrorismo (ou situações similares) ou outro evento de força maior, exceto se qualquer destas circunstâncias afetar adversamente a respectiva Pessoa de forma desproporcional em relação às demais participantes do mercado do qual a Pessoa faz parte; e (v) anúncio da assinatura deste Protocolo e Justificação e/ou dos demais contratos relacionados.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406/2002, e alterações posteriores.

“**Controle**” de uma Pessoa significa (i) a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) o uso efetivo de tais direitos para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa. No caso de fundos de investimento ou outro veículo de investimento semelhante, Controle significará o poder discricionário concedido ao respectivo gerente, gestor ou sócio para administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos de tal veículo de investimento. Os termos “Controlada” e “sob o Controle comum” terão significados correlatos.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos estejam autorizados a fechar na cidade de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro.

“**Formulário de Referência**” significa o formulário de referência divulgado pela Enauta ou pela 3R, conforme o caso, no site da CVM em 14 de abril de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, de acordo a Resolução CVM nº 80/22.

“**Incorporação da Maha Holding**” significa a incorporação da Maha Holding pela 3R nos termos e condições do Protocolo de Incorporação da Maha Holding.

“**Lei**” significa qualquer ordem, constituição, lei, portaria, norma, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional, ou outros, ou qualquer ordem, norma ou regulamento de qualquer Órgão Governamental que tenha competência ou autoridade com relação à Pessoa relevante e/ou à matéria relevante e normas emitidas pelas bolsas de valores em que as ações da Enauta e 3R são negociadas.

“**Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro**” significa todas as Leis anticorrupção, de combate ao suborno e de combate à lavagem de dinheiro das jurisdições nas quais as Partes atuem e que lhes sejam aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 9.613/1998 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº

8666/1993 (Lei de Licitações Públicas), a Lei Norte-Americana de Combate a Práticas de Corrupção no Exterior (*US Foreign Corrupt Practices Act*) de 1977, todas, conforme alteradas, A *Bribery Act* do Reino Unido de 2010, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção Interamericana Contra a Corrupção) do Brasil, o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) do Brasil, a Lei Brasileira de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ou qualquer Lei aplicável de efeito similar.

“**Maha Holding**” significa a Maha Energy (Holding) Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, salas 501 e 502, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.361.643/0001-50, que é titular de, diretamente, ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Maha Offshore e, indiretamente, ações representativas de 15% (quinze por cento) do capital social total da 3R Offshore.

“**Maha Offshore**” significa a Maha Energy Offshore Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, salas 501 e 502, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.070.729/0001-59.

“**Memorando**” significa o Memorando de Entendimentos celebrado entre Enauta, 3R e Maha Offshore em 9 de abril de 2024.

“**Ônus**” significa qualquer ônus, reivindicação, cobrança, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, direito de primeira oferta, de preferência ou de prioridade, direito de adquirir, direito de primeira recusa, direito de obrigar a venda conjunta, direito de venda conjunta, compromissos, direito de conversão, direito de troca e outras restrições de transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, que estabeleçam limitações à compra, emissão ou venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, de voto e similares.

“**Operação Concorrente**” significa uma operação proposta por terceiro para qualquer uma das Partes, até a data de realização da assembleia geral extraordinária da Parte em questão que aprovar ou rejeitar a Operação, que (i) seja concorrente ou que tenha o efeito de concorrer com a Operação ou (ii) tenha a mesma finalidade ou finalidade similar à Operação.

“**Órgão Governamental**” significa qualquer um dos seguintes órgãos que possa ter competência ou autoridade sobre uma determinada Pessoa: (a) nação, estado, cidade, município, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza; (b) governo federal, estadual, local, municipal, nacional ou estrangeiro; ou (c) autoridade governamental ou paraestatal de qualquer natureza (incluindo qualquer agência, filial, departamento, funcionário ou pessoa jurídica governamental e qualquer juízo ou outro tribunal); (d) organização ou órgão multinacional; (e) órgão que exerça ou tenha o direito de exercer qualquer autoridade ou poder administrativo, executivo, judicial, legislativo, de polícia, regulatório ou fiscal de qualquer natureza, incluindo um

tribunal arbitral devidamente constituído; e (f) qualquer outra autoridade regulatória (incluindo comissões de valores mobiliários) ou qualquer bolsa de valores.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, Órgão Governamental ou qualquer outra pessoa jurídica.

“**Planos de Incentivo Atrelados a Ações**” significa planos de incentivo atrelados a ações da 3R e/ou da Enauta (incluindo os respectivos programas e contratos a eles relacionados), conforme aplicável, incluindo planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações, planos de ações restritas e *matching* e *phantom shares*.

“**Práticas Contábeis Adotadas no Brasil**” significa as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e dos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

“**Protocolo de Incorporação da Maha Holding**” significa o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” celebrado entre 3R e Maha Holding nesta data.

“**Reivindicação**” significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, reivindicação, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, auto de infração, notificação de violação ou descumprimento, ou notificação de cobrança.

“**SPA Westlawn**” significa o “*Purchase and Sale Agreement*”, celebrado em 21 de março de 2024 entre a Enauta Energia S.A. (“Enauta Energia”), na qualidade de vendedora, e a Westlawn Energia Brasil Ltda., na qualidade de compradora, com o objetivo, dentre outros, da venda de 20% (vinte por cento) participação da Enauta Energia no “Contrato de Concessão 48000.003573/97-91 relativo ao Campo de Atlanta, incluindo ativos e propriedade conjunta.

Anexo 2.1.1 do Protocolo e Justificação

Premissas da Relação de Troca

[Premissas da Relação de Troca na próxima página]

x Control Panel

	3R Petroleum	Enauta
Participação Final	53,0%	47,0%
# de Ações Final - 3R Petroleum	453.639.704	
Novas Ações Emitidas - 3R Petroleum	213.210.661	

x Premissas da Contraprestação Total

Ações do Capital Social	3R Petroleum	Enauta
(+) Grupo de Controle	0	0
(+) Ações em Circulação	240.429.043	263.475.228
(+) Tesouraria	0	2.331.677
(=) Ações do Capital Social	240.429.043	265.806.905
(-) Tesouraria	0	-2.331.677
(=) Ações consideradas para a Contraprestação Total	240.429.043	263.475.228

x Valor de Referência da Parcela em Dinheiro Por Ação

Valor de Referência da Parcela em Dinheiro Por Ação	
Total da Parcela a ser Paga em Dinheiro	0
Ações Consideradas - 3R Petroleum	0
Parcela em Dinheiro por Ação da 3R Petroleum	0

x Relação de Substituição de Referência por Ação

Relação de Substituição de Referência por Ação	
Total da Parcela a ser Paga em Ações da 3R Petroleum	213.210.661
Ações Consideradas - Enauta	263.475.228
Parcela em Ações 3R Petroleum por Ação Enauta	0,809
Total em Ações da 3R Petroleum após a consumação da Operação	453.639.704
Participação Total dos Acionistas da Enauta no Capital Social da Enauta após a consumação da Operação	47,00%

Anexo 3.1 do Protocolo e Justificação

Ajustes na Relação de Troca

[Ajustes na Relação de Troca na próxima página]

17-mai-24

		Unidade	Valor	Checks		
x Premissas						
Relação de Troca Proposta						
Parcela Caixa		R\$ mm	0			
Ações RRRP3 Emitidas		ações	213.210.661			
Relação de Troca		ações RRRP3 / ações ENAT3	0,809	VERDADEIRO		
Preço de Fechamento - ENAT3	1-Apr-24	R\$/ação	28,94			
Parcela Caixa (por ação ENAT3)		R\$/ação	0,00			
Parcela em Ações (por ação ENAT3)		R\$/ação	28,94	VERDADEIRO		
Valor Total da Proposta (por ação ENAT3)		R\$/ação	28,94			
Preço Implícito por Ação - RRRP3		R\$/ação	35,76			
# de Ações - RRRP3		ações	240.429.043		7.624.973.098	47,00%
# de Ações - ENAT3		ações	263.475.228		8.598.373.910	53,00%
# de Ações - Companhia Combinada		ações	453.639.704	VERDADEIRO		
Participação Final ENAT3		%	47,00%	VERDADEIRO		
Ajustes na Relação de Troca que não impactam a Participação Final						
x Ajustes na Relação de Troca - Desdobramento						
Desdobramento - ENAT3						
Ratio de Desdobramento - Ações ENAT3 (exemplo)		x	2,0			
# de Ações - ENAT3 - Original		ações	263.475.228			
# de Ações - ENAT3 - Pós Desdobramento		ações	526.950.456			
Relação de troca ajustada		ações RRRP3 / ações ENAT3	0,405			
Ações RRRP3 Emitidas		ações	213.210.661			
# de Ações - Companhia Combinada		ações	453.639.704			
Participação Final ENAT3		%	47,00%	VERDADEIRO		
Desdobramento - RRRP3						

Ratio de Desdobramento - Ações RRRP3 (exemplo)	x	2,0	
# de Ações - RRRP3 - Original	ações	240.429.043	
# de Ações - RRRP3 - Pós Desdobramento	ações	480.858.086	
Ações RRRP3 Emitidas - Ajustado	ações	426.421.322	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	1,618	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	426.421.322	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	907.279.408	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

x Ajustes na Relação de Troca - Grupamento x

Grupamento - ENAT3

Ratio de Grupamento - Ações ENAT3 (exemplo)	x	0,5	
# de Ações - ENAT3 - Original	ações	263.475.228	
# de Ações - ENAT3 - Pós Desdobramento	ações	131.737.614	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	1,618	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	213.210.661	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	453.639.704	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

Grupamento - RRRP3

Ratio de Grupamento - Ações RRRP3 (exemplo)	x	0,5	
# de Ações - RRRP3 - Original	ações	240.429.043	
# de Ações - RRRP3 - Pós Desdobramento	ações	120.214.522	
Ações RRRP3 Emitidas - Ajustado	ações	106.605.331	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,405	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	106.605.331	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	226.819.852	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

x Ajustes na Relação de Troca - Bonificação x

Bonificação - ENAT3

Ações ENAT3 Bonificadas (exemplo)	ações	10.000.000	
# de Ações - ENAT3 - Original	ações	263.475.228	
# de Ações - ENAT3 - Pós Bonificação	ações	273.475.228	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,780	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	213.210.661	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	453.639.704	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

Bonificação - RRRP3

Ações RRRP3 Bonificadas (exemplo)	ações	10.000.000	
# de Ações - RRRP3 - Original	ações	240.429.043	
# de Ações - RRRP3 - Pós Bonificação	ações	250.429.043	
Preço por Ação RRRP3 - Ajustado	R\$/ação	34,33	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,843	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	222.078.586	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	472.507.629	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

x Ajustes na Relação de Troca - (i) emissão de novas ações objeto de exercício de opções já outorgadas no âmbito de Planos de Incentivo Atrelados a Ações; e (ii) Opções Não Exercidas relativas a Planos de Incentivo Atrelados a Ações já outorgadas¹ x

Nota: 1. Qualquer preço de exercício será desconsiderado para fins de cálculo da Participação Final

Novas Ações e Opções não Exercidas Oriundas de Planos já Outorgados ou Novas Outorgas - ENAT3

Ações Outorgadas (exemplo)	ações	10.000.000	
# de Ações Original - ENAT3	ações	263.475.228	
# de Ações Após Outorga - ENAT3	ações	273.475.228	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,780	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	213.210.661	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	453.639.704	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

Novas Ações e Opções não Exercidas Oriundas de Planos já Outorgados ou Novas Outorgas - RRRP3

Ações Outorgadas (exemplo)	ações	10.000.000	
----------------------------	-------	------------	--

# de Ações Original - RRRP3	ações	240.429.043	
# de Ações Após Outorga - RRRP3	ações	250.429.043	
Valor Implícito Após Outorga - RRRP3	R\$/ação	34,33	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,843	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	222.078.586	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	472.507.629	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

x Ajustes na Relação de Troca - Aumento de Capital (Emissão)'

Nota: 1. Qualquer valor de aumento de capital será desconsiderado para fins de cálculo da Participação Final

Aumento de Capital - ENAT3

# de novas ações emitidas (exemplo)	ações	10.000.000	
# de Ações Original - ENAT3	ações	263.475.228	
# de Ações Após Aporte - ENAT3	ações	273.475.228	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,780	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	213.210.661	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	453.639.704	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

Aumento de Capital - RRRP3

# de novas ações emitidas (exemplo)	ações	10.000.000	
# de Ações Original - RRRP3	ações	240.429.043	
# de Ações Após Aporte - RRRP3	ações	250.429.043	
Valor Implícito Após Aporte - RRRP3	R\$/ação	34,33	
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,843	
Ações RRRP3 Emitidas	ações	222.078.586	
# de Ações - Companhia Combinada	ações	472.507.629	
Participação Final ENAT3	%	47,00%	VERDADEIRO

Anexo 3.2. do Protocolo e Justificação

Métricas Exemplificativas de Ajustes na Relação de Troca

[Métricas Exemplificativas de Ajustes na Relação de Troca na próxima página]

		Unidade	Valor	Checks		
x Premissas						
Relação de Troca Proposta						
Parcela Caixa		R\$ mm	0			
Ações RRRP3 Emitidas		ações	213.210.661			
Relação de Troca		ações RRRP3 / ações ENAT3	0,809	VERDADEIRO		
Preço de Fechamento - ENAT3						
	1-Apr-24	R\$/ação	28,94			
Parcela Caixa (por ação ENAT3)		R\$/ação	0,00			
Parcela em Ações (por ação ENAT3)		R\$/ação	28,94	VERDADEIRO		
Valor Total da Proposta (por ação ENAT3)		R\$/ação	28,94			
Preço Implícito por Ação - RRRP3						
		R\$/ação	35,76			
# de Ações - RRRP3		ações	240.429.043		7.624.973.098	47,00%
# de Ações - ENAT3		ações	263.475.228		8.598.373.910	53,00%
# de Ações - Companhia Combinada		ações	453.639.704	VERDADEIRO		
Participação Final ENAT3		%	47,00%	VERDADEIRO		
Ajustes na Relação de Troca que impactam a Participação Final						
x Ajustes na Relação de Troca - Proventos'						
Nota: 1. Dividendos já declarados e não pagos não acarretarão ajustes na relação de troca						
Proventos - ENAT3						
Proventos Acima do Dividendo Mínimo Obrigatório - ENAT3 (exemplo)		R\$ mm	100			
Valor da Distribuição (por ação)		R\$/ação	0,38			
Valor Total da Proposta - Pós Distribuição (por ação ENAT3)		R\$/ação	28,56			
Parcela Caixa (por ação)		R\$/ação	0,00			
Parcela em Ações - Ajustada		R\$/ação	28,56			
Relação de troca ajustada		ações RRRP3 / ações ENAT3	0,799			
Ações RRRP3 Emitidas		ações	210.414.446			
# de Ações - Companhia Combinada		ações	450.843.489			

Participação Final ENAT3	%	46,67%
--------------------------	---	--------

Proventos - RRRP3

Proventos Acima do Dividendo Mínimo Obrigatório - RRRP3 (exemplo)	R\$ mm	100
Valor da Distribuição (por ação)	R\$/ação	0,42
Valor Implícito das Ações RRRP3 - Pós Distribuição	R\$/ação	35,35
Parcela Caixa (por ação ENAT3)	R\$/ação	0,00
Parcela em Ações - Ajustada (por ação ENAT3)	R\$/ação	28,94
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,819
Ações RRRP3 Emitidas	ações	215.719.502
# de Ações - Companhia Combinada	ações	456.148.545
Participação Final ENAT3	%	47,29%

x Ajustes na Relação de Troca - Custos e Despesas com Assessores Financeiros x

Custos e Despesas - ENAT3

Custos e Despesas - ENAT3 (exemplo)	R\$ mm	120
Limite de Custos e Despesas	R\$ mm	20
Custos e Despesas Acima do Limite - ENAT3 (exemplo)	R\$ mm	100
Custos e Despesas - ENAT (por ação)	R\$/ação	0,38
Valor Total da Proposta - Pós Custos e Despesas (por ação ENAT3)	R\$/ação	28,56
Parcela Caixa (por ação ENAT3)	R\$/ação	0,00
Parcela em Ações - Ajustada (por ação ENAT3)	R\$/ação	28,56
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,799
Ações RRRP3 Emitidas	ações	210.414.446
# de Ações - Companhia Combinada	ações	450.843.489
Participação Final ENAT3	%	46,67%

Custos e Despesas - RRRP3

Custos e Despesas - RRRP3 (exemplo)	R\$ mm	120
Limite de Custos e Despesas	R\$ mm	20
Custos e Despesas Acima do Limite - RRRP3 (exemplo)	R\$ mm	100
Custos e Despesas - RRRP3 (por ação)	R\$/ação	0,42
Valor Implícito das Ações RRRP3 - Pós Custos e Despesas	R\$/ação	35,35

Parcela Caixa (por ação ENAT3)	R\$/ação	0,00
Parcela em Ações - Ajustada (por ação ENAT3)	R\$/ação	28,94
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,819
Ações RRRP3 Emitidas	ações	215.719.502
# de Ações - Companhia Combinada	ações	456.148.545
Participação Final ENAT3	%	47,29%

x Ajustes na Relação de Troca - Redução de Capital x

1. Exemplo considera que não há cancelamento de ações

Redução de Capital - ENAT3

Redução de Capital (exemplo)	R\$ mm	-100
# de ações canceladas (exemplo)	ações	0
Valor de Mercado Original Implícito da Proposta - ENAT3	R\$ mm	7.625
Valor de Mercado Após Redução - ENAT3	R\$ mm	7.525
Parcela Caixa	R\$ mm	0
Valor Remanescente	R\$ mm	7.525
# de Ações Original - ENAT	ações	263.475.228
# de Ações Após Redução - ENAT	ações	263.475.228
Ações RRRP3 Emitidas	ações	210.414.446
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,799
Ações RRRP3 Emitidas	ações	210.414.446
# de Ações - Companhia Combinada	ações	450.843.489
Participação Final ENAT3	%	46,67%

Redução de Capital - RRRP3

Redução de Capital (exemplo)	R\$ mm	-100
# de ações canceladas (exemplo)	ações	0
Valor de Mercado Original Implícito da Proposta - RRRP3	R\$ mm	8.598
Valor de Mercado Após Redução - RRRP3	R\$ mm	8.498
# de Ações Original - RRRP3	ações	240.429.043
# de Ações Após Redução - RRRP3	ações	240.429.043
Valor Implícito Após Redução - RRRP3	R\$/ação	35,35

Valor Total da Proposta - Após Redução (por ação ENAT3)	R\$/ação	28,94
Parcela Caixa (por ação)	R\$/ação	0,00
Parcela em Ações (por ação)	R\$/ação	28,94
Relação de troca ajustada	ações RRRP3 / ações ENAT3	0,819
Ações RRRP3 Emitidas	ações	215.719.502
# de Ações - Companhia Combinada	ações	456.148.545
Participação Final ENAT3	%	47,29%

Anexo 4.2(b) do Protocolo e Justificação

Anuência de Terceiros Enauta

1. Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Enauta, emitida em 22 de novembro de 2022.
2. Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Enauta, emitida em 6 de setembro de 2023.
3. Contrato de Adiantamento sobre Operação de Câmbio, celebrado entre a Enauta Energia S.A., Controlada da Enauta, e o Banco XP S.A. em 12 de janeiro de 2024.
4. Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa nº 8019921-A4, celebrada entre a Enauta e o Banco ABC Brasil S.A. em 29 de setembro de 2023.
5. Confirmação de Operação de Swap nº 22L01423480, celebrada entre a Enauta Energia S.A., Controlada da Enauta, e o Banco BTG Pactual S.A. em 23 de dezembro de 2022.
6. Confirmação de Operação de Derivativo nº 22L01429343, celebrada entre a Enauta Energia S.A., Controlada da Enauta, e a XP Investimentos CCTVM S.A. em 23 de dezembro de 2022.
7. Confirmação de Operação de Derivativo nº 23I02072366, celebrada entre a Enauta Energia S.A., Controlada da Enauta, e a XP Investimentos CCTVM S.A. em 29 de setembro de 2023.
8. Confirmação de Operação de Derivativo nº 23I02081181, celebrada entre a Enauta Energia S.A., Controlada da Enauta, e a XP Investimentos CCTVM S.A. em 29 de setembro de 2023.
9. Contrato de compra e venda de óleo (“*Crude Oil Sales Agreement*”), celebrado entre Enauta Energia S.A., Controlada da Enauta, e a Shell Western Supply & Trading em 10 de novembro de 2022.

Anexo 4.2(c) do Protocolo e Justificação

Declarações e Garantias da Enauta

1. Capacidade, Constituição e Regularidade. A Enauta possui plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Protocolo e Justificação, bem como para cumprir suas respectivas obrigações previstas neste instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante da Enauta, exequível contra ela nos termos da Lei aplicável. A Enauta é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. A Enauta encontra-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da Lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência.

2. Capital Social e Ações - Enauta. Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da Enauta totaliza R\$ 2.135.496.103,82, constituído por 265.806.905 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, das quais 2.331.677 ações são mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pela Enauta foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (excetuados os Ônus existentes sobre 30.344.978 ações de emissão da Enauta, Ônus estes que não impactam, restringem ou de qualquer forma afetam a implementação da Transação). O capital autorizado da Enauta é aquele informado no seu Formulário de Referência. Exceto conforme o disposto neste Protocolo e Justificação ou no seu Formulário de Referência, não há — e não haverá na Data da Consumação da Operação — quaisquer opções de compra ou venda, direitos de preferência ou prioridade, direitos de subscrição, bônus de subscrição, direitos de conversão, resgates ou acordo de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários da Enauta e/ou suas Controladas emitidos ou concedidos pela Enauta e/ou suas Controladas em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pela Enauta e/ou suas Controladas. A Enauta não realizou outorgas de ações ou opções, incluindo *phantom shares*, no âmbito de Planos de Incentivos Atrelados a Ações da Enauta desde a data do Memorando.

2.1 Capital Social e Ações - Controladas Enauta. Na data deste instrumento, o capital social total da (i) Enauta Energia S.A. totaliza R\$ 2.042.553.134,00, constituído por 191.262.711 ações_ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria; (ii) da Enauta Petróleo e Gás Ltda. totaliza R\$ 181.042.071,00, constituído por 181.042.071 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, inexistindo ações mantidas em tesouraria; (iii) da Enauta Netherlands B.V. totaliza_US\$ 1.000,00, constituído por 1 ação ordinária, com valor nominal de US\$ 1.000,00 , inexistindo ações mantidas em tesouraria; (iv) da Enauta Finance B.V.

totaliza US\$ 1,00, constituído por 1 ação ordinária, com valor nominal de US\$ 1,00, inexistindo ações mantidas em tesouraria; e (v) Atlanta Field B.V. totaliza 6.531,36, constituído por 27.214 ações com valor nominal de US\$ 0,24, inexistindo ações mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pelas Controladas da Enauta foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (excetuados os Ônus existentes sobre (i) 191.262.711 ações de emissão da Enauta Energia S.A.; (ii) 1 ações de emissão da Enauta Netherlands B.V.; e (iii) 27.214 ações de emissão da Atlanta Field B.V., Ônus estes que não impactam, restringem ou de qualquer forma afetam a implementação da Transação).

3. Não Violação. A assinatura deste Protocolo e Justificação e o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Enauta e suas Controladas, bem como a implementação da Operação, não violam ou dão causa ao descumprimento de qualquer Lei, decisão judicial, administrativa ou arbitral a elas aplicáveis. Exceto em relação às anuências de terceiros listadas no Anexo 4.3(b), nenhuma notificação, autorização e/ou consentimento é exigido para assinatura, formalização, cumprimento e implementação da Operação e das obrigações contidas neste Protocolo e Justificação perante qualquer Órgão Governamental ou terceiro. A Enauta e suas Controladas cumprem, em todos os aspectos materiais, com todas as suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, no âmbito de contratos de natureza comercial, operacional, regulatória e financeira, sendo certo que, no melhor conhecimento da Enauta, não há qualquer evento de inadimplemento em curso nas dívidas financeiras e no mercado de capitais assumidas pela Enauta e/ou suas Controladas, em mercado local ou internacional.

4. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Enauta datadas de 31 de dezembro de 2023 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data e até a Data da Consumação da Operação (“**Demonstrações Financeiras da Enauta**”), são e serão verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão, até a Data da Consumação da Operação, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa da Enauta. Com relação ao período coberto pelas Demonstrações Financeiras da Enauta, a Enauta não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras da Enauta e/ou no Formulário de Referência da Enauta. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a Enauta não possui qualquer dívida ou passivo, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja devidamente provisionado nas Demonstrações

Financeiras da Enauta ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras da Enauta.

5. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência da Enauta, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM em 14 de abril de 2024 e a próxima versão do Formulário de Referência a ser divulgado pela Enauta não trará informações materialmente distintas daquelas que estão na última versão do Formulário de Referência, apresentada na data acima indicada, (b) foi elaborado em observação à regulamentação aplicável e reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações da Enauta e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência da Enauta falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, e (d) não há qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral em que a Enauta e/ou suas Controladas figurem como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Enauta e/ou de suas Controladas; ou (ii) individualmente possa vir a impactar negativamente a imagem da Enauta e/ou suas Controladas não refletido no Formulário de Referência, e (e) não há qualquer Reivindicação ou, no conhecimento da Enauta e suas Controladas, ameaça de Reivindicação relevante envolvendo a Enauta e suas Controladas, de qualquer natureza, incluindo cível, societária, fiscal, ambiental, regulatória, trabalhista (inclusive de ex-acionistas, conselheiros ou diretores) e/ou administrativa que não esteja refletida no Formulário de Referência e que, se decidida de forma desfavorável, possa interferir negativamente na capacidade da Enauta de cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Protocolo e Justificação ou de qualquer forma implementar a Operação. A Enauta cumpre substancialmente todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada).

6. Inexistência de Alteração Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência ou divulgado ao mercado pela Enauta até a data de celebração deste Protocolo e Justificação, ou conforme previsto neste Protocolo e Justificação, desde o encerramento do período abrangido pelas Demonstrações Financeiras da Enauta, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções da Enauta e de suas Controladas que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pela Enauta em relação ao seu capital social, exceto

conforme previsto para a assembleia geral ordinária referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (iii) nem a Enauta nem suas Controladas participaram de qualquer transação considerada relevante para a Enauta e suas Controladas, consideradas como um todo, ou incorreu em qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja relevante para a Enauta e suas Controladas, consideradas como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança material no capital social ou, na extensão do seu conhecimento, na participação detida pelos acionistas da Enauta detentores de ações representativas de, ao menos, 5% do capital social da Enauta, nem mudança no endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido da Enauta e suas Controladas; e (v) a Enauta e suas Controladas, consideradas conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência materialmente relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum Órgão Governamental.

7. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem a Enauta nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados da Enauta ou de suas Controladas, ou, no conhecimento da Enauta, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome da Enauta ou em nome de suas Controladas (i) usou recursos da Enauta ou das Controladas para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial ou empregado público, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. A Enauta e suas Controladas têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8. Sanções. Nem a Enauta nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados da Enauta ou de suas Controladas é (i) uma Pessoa cujo nome conste da lista de Pessoas Especialmente Designadas e Bloqueadas publicada pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento de Tesouraria do Governo dos Estados Unidos da América (“OFAC”) (uma “Pessoa Listada na OFAC”); (ii) que direta ou indiretamente detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação em alguma Pessoa Listada na OFAC; (iii) uma Pessoa designada como sujeita às sanções financeiras impostas pela Política Externa de Segurança da União Europeia

(conforme tal lista seja confirmada, consolidada e mantida pelos Serviços de Ações Externas da União Europeia) (uma “Pessoa Listada na UE”), e/ou listada especificamente nas listas de sanções das autoridades competentes dos Estados Membros da União Europeia (uma “Pessoa Listada no Estado Membro da UE”), ou (iv) detém direta ou indiretamente investimentos nos ou está envolvida em quaisquer negócios ou transações diretas ou indiretas com qualquer Pessoa Bloqueada. “Pessoa Bloqueada” para fins dessa cláusula é (a) uma Pessoa Listada na OFAC; (b) uma Pessoa Listada na UE ou uma Pessoa Listada em Estado Membro da UE; (c) qualquer outra Pessoa sujeita às sanções aplicáveis ou (d) governo de um país, região ou território sujeito às sanções econômicas de forma geral impostas pelos Estados Unidos da América, e administradas pela OFAC, especialmente Burma, Cuba, Criméia, Irã, Líbia, Coreia do Norte, Somália, Sudão e Síria.

9. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações da Enauta e de suas Controladas foram e têm sido conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, no melhor conhecimento da Enauta, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo a Enauta ou suas Controladas em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

10. Observância às Leis Ambientais e Regulatórias. A Enauta e suas Controladas cumprem, em todos os aspectos materiais, com todas as Leis e obrigações ambientais e regulatórias aplicáveis a Enauta e suas Controladas, incluindo, mas não se limitando, às licenças e respectivas condicionantes e compensações ambientais e/ou regulatórias aplicáveis, os termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos celebrados com Órgãos Governamentais e não há qualquer descumprimento material que não tenha sido informado pela Enauta à 3R no âmbito da diligência legal confirmatória conduzida pela 3R na Enauta e suas Controladas. No âmbito dos contratos de concessão relacionados à exploração de petróleo e gás natural pela Enauta e/ou suas Controladas (i) não há quaisquer contratos de concessão em processo de devolução perante qualquer Órgão Governamental, exceto com relação aos blocos exploratórios ES-M-598, ES-M-673, SEAL-M-351, SEAL-M-428, SEAL-M-503,; (ii) não há quaisquer violações aos contratos de concessão ou outras obrigações regulatórias que possam gerar rescisão de qualquer contrato de concessão; e (iii) os pedidos de prorrogação de eventuais concessões com vencimento em 2025 foram devidamente requeridos pela Enauta ou suas Controladas perante os Órgãos Governamentais competentes.

11. Observância às Leis Imobiliárias. Os imóveis ocupados pela Enauta e suas Controladas são adequados e próprios para servir aos propósitos de sua utilização. Exceto com relação aos alvarás, licenças permanentes e provisórias e permissões

necessárias em processos de renovação, a Enauta e suas Controladas possuem todos os alvarás, licenças permanentes e provisórias e permissões necessárias ou exigidas por Lei aos propósitos de sua utilização. Os contratos de locação e demais contratos celebrados para formalizar a ocupação dos imóveis pela Enauta e suas Controladas são válidos, vinculantes e oponíveis em relação às respectivas partes e terceiros. Não existem, nos contratos de locação dos imóveis, quaisquer restrições à implementação da presente Operação, tampouco qualquer previsão de necessidade de autorização prévia ou pagamento de taxa em decorrência da Operação.

12. Observância às Leis de Proteção de Dados. A Enauta e suas Controladas cumprem, em todos os aspectos materiais, com as Leis relacionadas à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/18, incluindo no que tange à proteção de dados pessoais. A Enauta e suas Controladas não sofreram qualquer incidente de violação e/ou exposição de suas bases de dados, no todo ou em parte, que tenha ocasionado em acesso e/ou divulgação não autorizada, destruições incidentais e/ou ilegais, perda, alteração ou qualquer outra forma de tratamento inadequado dos dados armazenados pela Enauta e suas Controladas. Não existem quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas ajuizadas em face da Enauta e de suas Controladas envolvendo proteção e/ou armazenamento de dados, incluindo de dados pessoais.

13. Condução dos Negócios. A Enauta e suas Controladas conduzem seus respectivos negócios e operações no curso normal dos negócios e em observância às práticas passadas, em conformidade com a Lei aplicável e seus respectivos documentos constitutivos, preservando a estrutura e organização dos negócios (exceto em relação a reorganizações societárias permitidas, nos termos da cláusula 9.1(a) do Protocolo e Justificação), o patrimônio líquido, capacidade de geração de caixa e os relacionamentos com colaboradores, não tendo implementado, desde a data de celebração do Memorando, nenhuma mudança nas políticas e práticas de condução dos seus negócios.

14. Inexistência de Reivindicação Relevante. A Enauta ou qualquer de suas Controladas não foi formalmente notificada de qualquer Reivindicação pendente, nem tem conhecimento de qualquer Reivindicação iminente, envolvendo a Enauta ou qualquer de suas Controladas perante qualquer Órgão Governamental que, se decidida de forma desfavorável, possa (i) interferir negativamente na capacidade de a Enauta cumprir suas respectivas obrigações de acordo com este Protocolo e Justificação; (ii) prejudicar, obstruir ou atrasar a concretização da Operação; e/ou (iii) resultar em uma Alteração Adversa Relevante da Enauta.

15. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Protocolo e Justificação, a Enauta não presta nenhuma outra declaração ou garantia à 3R ou a qualquer outra Pessoa com relação às operações contempladas neste Protocolo e Justificação, exceto se expressamente previsto neste Protocolo e Justificação.

16. As declarações prestadas neste Anexo vigoram a partir da presente data e até a Data da Consumação da Operação ou até a data de término deste Protocolo e Justificação, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, caso a Operação seja consumada, a Enauta não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias.

Anexo 4.3(c) do Protocolo e Justificação

Declarações e Garantias da 3R

1. Capacidade, Constituição e Regularidade. A 3R possui plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Protocolo e Justificação, bem como para cumprir suas respectivas obrigações previstas neste instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante da 3R, exequível contra ela nos termos da Lei aplicável. A 3R é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. A 3R encontra-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da Lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência.

2. Capital Social e Ações – 3R. Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da 3R totaliza R\$ 5.062.421.881,22, constituído por 240.429.043 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pela 3R foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (excetuados os Ônus existentes sobre 2.161.976 ações de emissão da 3R, Ônus estes que não impactam, restringem ou de qualquer forma afetam a implementação da Transação). O capital autorizado da 3R é aquele informado no seu Formulário de Referência. Exceto conforme o disposto neste Protocolo e Justificação ou no seu Formulário de Referência ou nas Demonstrações Financeiras da 3R datadas de 31 de dezembro de 2023, não há — e não haverá na Data da Consumação da Operação — quaisquer opções de compra ou venda, direitos de preferência ou prioridade, direitos de subscrição, bônus de subscrição, direitos de conversão, resgates ou acordo de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários da 3R emitidos ou concedidos pela 3R em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pela 3R, exceto pelas opções Não Exercidas. A 3R não realizou outorgas de ações ou opções, incluindo *phantom shares*, no âmbito de Planos de Incentivos Atrelados a Ações da 3R desde a data do Memorando.

2.1 Capital Social e Ações - Controladas 3R. Na data deste instrumento, o capital social total da (i) 3R Offshore totaliza R\$ 284.062.495,17, constituído por 271.301.672 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria; (ii) 3R Potiguar S.A. totaliza R\$ 1.321.000.000,74, constituído por 1.418.385.029 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria; (iii) 3R Bahia S.A. totaliza R\$ 1.913.767.424,97, constituído por 4.749.722.905 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria; (iv) 3R RNCE S.A. totaliza R\$ 1.534.336.088,76, constituído por 101.629.329 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria; (v) 3R Pescada S.A. totaliza R\$ 68.847.999,38, constituído por 68.847.999 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria; (vi) 3R Operações Marítimas S.A. totaliza R\$

80.000.999,96, constituído por 721.600.037 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria; e (vii) 3R LUX. totaliza R\$ 303.038.055,59, constituído por 50.000 ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pelas Controladas da 3R foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas (exceto pelo valor de R\$29.999.999,96, com relação ao capital social da 3R Operações Marítimas S.A. pendente de integralização), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (excetuados os Ônus existentes sobre (i) 100% das ações de emissão da 3R Potiguar S.A.; (ii) 100% das ações de emissão da 3R Bahia S.A.; (iii) 100% das ações de emissão da 3R RNCE S.A.; (iv) 100% das ações de emissão da 3R Operações Marítimas S.A.; e (v) 70% das ações de emissão da 3R Offshore, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (*Brazilian Share Fiduciary Transfer Agreement*) originalmente celebrado em 27 de março de 2023 e aditado em 16 de novembro de 2023 e em 02 de fevereiro de 2024. Ônus estes que não impactam, restringem ou de qualquer forma afetam a implementação da Transação).

3. Não Violação. A assinatura deste Protocolo e Justificação e o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela 3R e suas Controladas, bem como a implementação da Operação, não violam ou dão causa ao descumprimento de qualquer Lei, decisão judicial, administrativa ou arbitral a elas aplicáveis. Nenhuma notificação, autorização e/ou consentimento é exigido para assinatura, formalização, cumprimento e implementação da Operação e das obrigações contidas neste Protocolo e Justificação perante qualquer Órgão Governamental ou terceiro. A 3R e suas Controladas cumprem, em todos os aspectos materiais, com todas as suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, no âmbito de contratos de natureza comercial, operacional, regulatória e financeira, sendo certo que, no melhor conhecimento da 3R, não há qualquer evento de inadimplemento em curso nas dívidas financeiras e no mercado de capitais assumidas pela 3R e/ou suas Controladas, em mercado local ou internacional.

4. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da 3R datadas de 31 de dezembro de 2023 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data e até a Data da Consumação da Operação (“**Demonstrações Financeiras da 3R**”), são e serão verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão, até a Data da Consumação da Operação elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa da 3R. Com relação ao período coberto pelas Demonstrações Financeiras da 3R, a 3R não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras da 3R e/ou no Formulário de Referência da 3R. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a 3R não possui qualquer dívida ou passivo, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja

devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras da 3R ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras da 3R.

5. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência da 3R, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM em 30 de abril de 2024 e a próxima versão do Formulário de Referência a ser divulgado pela 3R não trará informações materialmente distintas daquelas que estão na última versão do Formulário de Referência, apresentada na data acima indicada, exceto pelo procedimento arbitral instaurado em face da 3R Offshore pela Nova Técnica Energy Ltda. com base no acordo de operação conjunta que rege as relações privadas do consórcio no Campo de Papa Terra e pela Ação Popular nº 5013594-84-2024.4.02.5101, (b) foi elaborado em observação à regulamentação aplicável e reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações da 3R e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência da 3R falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, (d) não há qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral em que a 3R e/ou suas Controladas figurem como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da 3R e/ou de suas Controladas; ou (ii) individualmente possa vir a impactar negativamente a imagem da 3R e/ou suas Controladas não refletido no Formulário de Referência, e (e) não há qualquer Reivindicação ou, no conhecimento da 3R e suas Controladas, ameaça de Reivindicação relevante envolvendo a 3R e suas Controladas, de qualquer natureza, incluindo cível, societária, fiscal, ambiental, regulatória, trabalhista (inclusive de ex-acionistas, conselheiros ou diretores) e/ou administrativa que não esteja refletida no Formulário de Referência e que, se decidida de forma desfavorável, possa interferir negativamente na capacidade da 3R de cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Protocolo e Justificação ou de qualquer forma implementar a Operação, exceto pelo procedimento arbitral instaurado em face da 3R Offshore pela Nova Técnica Energy Ltda. com base no acordo de operação conjunta que rege as relações privadas do consórcio no Campo de Papa Terra e pela Ação Popular nº 5013594-84-2024.4.02.5101. A 3R cumpre substancialmente todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada).

6. Inexistência de Alteração Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência ou divulgado ao mercado pela 3R até a data de celebração deste Protocolo e Justificação, ou conforme previsto neste Protocolo e Justificação, desde o encerramento do período abrangido pelas Demonstrações Financeiras da 3R, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções da 3R e de suas Controladas que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pela 3R em relação ao seu capital social, exceto conforme previsto para a assembleia geral

ordinária referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (iii) nem a 3R nem suas Controladas participaram de qualquer transação considerada relevante para a 3R e suas Controladas, consideradas como um todo, ou incorreu em qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja relevante para a 3R e suas Controladas, consideradas como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança material no capital social ou, na extensão do seu conhecimento, na participação detida pelos acionistas detentores de ações representativas de, ao menos, 5% do capital social da 3R nem mudança no endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido da 3R e suas Controladas; e (v) a 3R e suas Controladas, consideradas conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência materialmente relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum Órgão Governamental.

7. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem a 3R nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados da 3R ou de suas Controladas, ou, no conhecimento da 3R, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome da 3R ou em nome de suas Controladas (i) usou recursos da 3R ou das Controladas para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial ou empregado público, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. A 3R e suas Controladas têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8. Sanções. Nem a 3R nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados da 3R ou de suas Controladas é (i) uma Pessoa cujo nome conste da lista de Pessoas Especialmente Designadas e Bloqueadas publicada pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento de Tesouraria do Governo dos Estados Unidos da América (“OFAC”) (uma “Pessoa Listada na OFAC”); (ii) que direta ou indiretamente detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação em alguma Pessoa Listada na OFAC; (iii) uma Pessoa designada como sujeita às sanções financeiras impostas pela Política Externa de Segurança da União Europeia (conforme tal lista seja confirmada, consolidada e mantida pelos Serviços de Ações Externas da União Europeia) (uma “Pessoa Listada na UE”), e/ou listada especificamente nas listas de sanções das autoridades competentes dos Estados Membros da União Europeia (uma “Pessoa Listada no Estado Membro da UE”), ou (iv) detém direta ou indiretamente investimentos nos ou está envolvida em quaisquer negócios ou transações diretas ou indiretas com qualquer Pessoa Bloqueada. “Pessoa Bloqueada” para fins dessa cláusula é (a) uma Pessoa Listada na OFAC; (b) uma Pessoa Listada na UE ou uma Pessoa Listada em Estado Membro da UE; (c) qualquer outra Pessoa sujeita às

sanções aplicáveis ou (d) governo de um país, região ou território sujeito às sanções econômicas de forma geral impostas pelos Estados Unidos da América, e administradas pela OFAC, especialmente Burma, Cuba, Criméia, Irã, Líbia, Coréia do Norte, Somália, Sudão e Síria.

9. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações da 3R e de suas Controladas foram e têm sido conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, no melhor conhecimento da 3R, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo a 3R ou suas Controladas em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

10. Observância às Leis Ambientais e Regulatórias. A 3R e suas Controladas cumprem, em todos os aspectos materiais, com todas as Leis e obrigações ambientais e regulatórias aplicáveis à 3R e suas Controladas, incluindo, mas não se limitando, às licenças e respectivas condicionantes e compensações ambientais e/ou regulatórias aplicáveis, os termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos celebrados com Órgãos Governamentais e não há qualquer descumprimento material que não tenha sido informado pela 3R à Enauta no âmbito da diligência legal confirmatória conduzida pela Enauta na 3R e suas Controladas. No âmbito dos contratos de concessão relacionados à exploração de petróleo e gás natural pela 3R e/ou suas Controladas, (i) não há quaisquer contratos de concessão em processo de devolução perante qualquer Órgão Governamental; (ii) não há quaisquer violações aos contratos de concessão ou outras obrigações regulatórias que possam gerar rescisão de qualquer contrato de concessão; e (iii) os pedidos de prorrogação de eventuais concessões operadas pela 3R com vencimento em 2025 foram devidamente requeridos pela 3R ou suas Controladas perante os Órgãos Governamentais competentes.

11. Observância às Leis Imobiliárias. Os imóveis ocupados pela 3R e suas Controladas são adequados e próprios para servir aos propósitos de sua utilização. Exceto com relação aos alvarás, licenças permanentes e provisórias e permissões necessárias em processos de renovação, a 3R e suas Controladas possuem todos os alvarás, licenças permanentes e provisórias e permissões necessárias ou exigidas por Lei aos propósitos de sua utilização. Os contratos de locação e demais contratos celebrados para formalizar a ocupação dos imóveis pela 3R e suas Controladas são válidos, vinculantes e oponíveis em relação às respectivas partes e terceiros. Não existem, nos contratos de locação dos imóveis, quaisquer restrições à implementação da presente Operação, tampouco qualquer previsão de necessidade de autorização prévia ou pagamento de taxa em decorrência da Operação.

12. Observância às Leis de Proteção de Dados. A 3R e suas Controladas cumprem, em todos os aspectos materiais, com as Leis relacionadas à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/18, incluindo no que tange à proteção de dados pessoais. A 3R e suas Controladas não sofreram qualquer incidente de violação e/ou exposição de suas bases de dados, no todo ou em parte, que tenha ocasionado em acesso e/ou divulgação não autorizada, destruições incidentais e/ou ilegais, perda, alteração ou qualquer outra forma de tratamento inadequado dos dados armazenados pela 3R e suas Controladas. Não existem quaisquer demandas judiciais

e/ou administrativas ajuizadas em face da 3R e de suas Controladas envolvendo proteção e/ou armazenamento de dados, incluindo de dados pessoais.

13. Condução dos Negócios. A 3R e suas Controladas conduzem seus respectivos negócios e operações no curso normal dos negócios e em observância às práticas passadas, em conformidade com a Lei aplicável e seus respectivos documentos constitutivos, preservando a estrutura e organização dos negócios (exceto em relação a reorganizações societárias permitidas, nos termos da cláusula 9.1(a) do Protocolo e Justificação), o patrimônio líquido, capacidade de geração de caixa e os relacionamentos com colaboradores, não tendo implementado, desde a data de celebração do Memorando, nenhuma mudança nas políticas e práticas de condução dos seus negócios.

14. Inexistência de Reivindicação Relevante. A 3R ou qualquer de suas Controladas não foi formalmente notificada de qualquer Reivindicação pendente, nem tem conhecimento de qualquer Reivindicação iminente, envolvendo a 3R ou qualquer de suas Controladas perante qualquer Órgão Governamental que, se decidida de forma desfavorável, possa (i) interferir negativamente na capacidade de a 3R cumprir suas respectivas obrigações de acordo com este Protocolo e Justificação; (ii) prejudicar, obstruir ou atrasar a concretização da Operação; e/ou (iii) resultar em uma Alteração Adversa Relevante da 3R.

15. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Protocolo e Justificação, a 3R não presta nenhuma outra declaração ou garantia à Enauta ou a qualquer outra Pessoa com relação às operações contempladas neste Protocolo e Justificação, exceto se expressamente previsto neste Protocolo e Justificação.

16. As declarações prestadas neste Anexo vigoram a partir da presente data e até a Data da Consumação da Operação ou até a data de término deste Protocolo e Justificação, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, caso a Operação seja consumada, a 3R não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias.

Anexo 5.3 do Protocolo e Justificação

Laudo de Avaliação das Ações da Enauta

[O Laudo de Avaliação das Ações da Enauta está disponível aos acionistas na sede e nos websites de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.enauta.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br)]

Anexo 5.3.4 do Protocolo e Justificação
Informações Financeiras Pro Forma

[Informações Financeiras Pro Forma na próxima página]

Informações Financeiras
Consolidadas *Pro Forma* Não Auditadas

3R Petroleum Óleo e Gás S.A.

31 de dezembro de 2023

com Relatório de Asseguração razoável do Auditor Independente sobre a
compilação de informações financeiras consolidadas *pro forma*

Conteúdo

Relatório de asseguarção razoável emitido por auditor independente sobre a compilação de informações financeiras consolidadas <i>pro forma</i>	1
Balanço patrimonial consolidado <i>pro forma</i>	4
Demonstrações de resultado consolidadas <i>pro forma</i>	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras <i>pro forma</i>	8



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório de asseguração emitido por auditor independente sobre a compilação de informações financeiras *pro forma* incluídas em prospecto

Aos Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria da
3R Petroleum Óleo e Gás S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Concluímos nosso trabalho de asseguração para emissão de relatório sobre a compilação de informações financeiras *pro forma* da Companhia **3R Petroleum Óleo e Gás S.A.** (“**Companhia**” ou “**3R**”), elaborada sob responsabilidade de sua administração. As informações financeiras *pro forma* compreendem o balanço patrimonial *pro forma* em 31 de dezembro de 2023, a demonstração do resultado *pro forma* para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas notas explicativas, apresentados nas páginas **06 a 11** do prospecto emitido pela Companhia **3R Petroleum Óleo e Gás S.A.** Os critérios aplicáveis com base nos quais a administração da Companhia compilou as informações financeiras *pro forma* estão especificados no CTG 06 do Conselho Federal de Contabilidade e estão sumariados na nota explicativa **nº1**.

As informações financeiras *pro forma* foram compiladas pela administração da Companhia para ilustrar o impacto da incorporação de ações (“transação”) da Enauta Participações S.A. (“Enauta”) e da Maha Energy Brasil Ltda (“Maha”) apresentado na nota explicativa **nº1** sobre o balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2023 e sua demonstração do resultado para o exercício findo naquela data, como se a incorporação das ações tivesse ocorrido em 31 de dezembro de 2023 (para o balanço patrimonial consolidado *pro forma*) e 1º de janeiro de 2023 (para as demonstrações consolidadas do resultado *pro forma*), respectivamente. Como parte desse processo, informações sobre a posição patrimonial e financeira e do desempenho operacional da Companhia foram extraídas pela administração da Companhia das demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, sobre as quais emitimos relatório de auditoria, sem modificações, em 05 de março de 2024. Adicionalmente, as informações sobre a posição patrimonial e financeira e o desempenho operacional da Enauta e da Maha foram extraídas pela administração da Companhia: (i) das demonstrações financeiras consolidadas da Enauta para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as quais foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, sem modificações, datado de 06 de março de 2024 e; (ii) das demonstrações financeiras consolidadas da Maha para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as quais foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, sem modificações, datado de 13 de maio de 2024.



Responsabilidade da administração da companhia pelas informações financeiras *pro forma*

A administração da Companhia é responsável pela compilação das informações financeiras *pro forma* com base no Comunicado CTG 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pro forma, e sumarizados na nota explicativa nº2, que integram as informações financeiras consolidadas pro forma.

Nossa independência e controle de qualidade

Cumprimos com os requisitos de independência e outros requisitos éticos do Código de Ética Profissional do Contador do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), baseados nos princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência profissional e devido zelo, confidencialidade e comportamento profissional.

A KPMG Auditores Independentes Ltda (“KPMG”) aplica a NBC PA 01, que requer que a firma planeje, implemente e opere um sistema de gestão de qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é expressar uma opinião, conforme requerido pela Comissão de Valores Mobiliários sobre se as informações financeiras *pro forma* foram compiladas pela administração da Companhia, em todos os aspectos relevantes, com base no Comunicado CTG 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pro forma, e sumarizados na nota explicativa nº2, que integram as informações financeiras consolidadas pro forma.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3420 - Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras *Pro Forma* Incluídas em Prospecto, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, equivalente à Norma Internacional emitida pela Federação Internacional de Contadores ISAE 3420. Essas normas requerem que os auditores planejem e executem procedimentos de auditoria com o objetivo de obter segurança razoável de que a administração da Companhia compilou, em todos os aspectos relevantes, as informações financeiras *pro forma* com base no Comunicado CTG 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pro forma, e sumarizados na nota explicativa nº2, que integram as informações financeiras consolidadas pro forma.

Para os fins deste trabalho, não somos responsáveis pela atualização ou reemissão de quaisquer relatórios ou opiniões sobre quaisquer informações financeiras históricas usadas na compilação das informações financeiras *pro forma*, tampouco executamos, no curso deste trabalho, auditoria ou revisão das demonstrações contábeis e demais informações financeiras históricas usadas na compilação das informações financeiras pro forma.

A finalidade das informações financeiras *pro forma* incluídas no prospecto é a de exclusivamente ilustrar o impacto do evento ou da transação relevante sobre as informações financeiras históricas da entidade, como se o evento ou a transação tivesse ocorrido na data anterior selecionada para propósito ilustrativo. Dessa forma, nós não fornecemos qualquer asseguração de que o resultado real do evento ou da transação em 31 de dezembro de 2023 teria sido conforme apresentado.



Um trabalho de asseguuração razoável sobre se as informações financeiras *pro forma* foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis, envolve a execução de procedimentos para avaliar se os critérios aplicáveis adotados pela administração da Companhia na compilação das informações financeiras *pro forma* oferecem base razoável para apresentação dos efeitos relevantes diretamente atribuíveis ao evento ou à transação, e para obter evidência suficiente apropriada sobre se:

- os correspondentes ajustes *pro forma* proporcionam efeito apropriado a esses critérios; e
- as informações financeiras *pro forma* refletem a aplicação adequada desses ajustes às informações financeiras históricas.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, levando em consideração seu entendimento sobre a Companhia, sobre a natureza do evento ou da transação com relação à qual as informações financeiras *pro forma* foram compiladas, bem como outras circunstâncias relevantes do trabalho. O trabalho envolve ainda a avaliação da apresentação geral das informações financeiras *pro forma*. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre a compilação das informações financeiras *pro forma*.

Opinião

Em nossa opinião, as informações financeiras *pro forma* foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base no Comunicado CTG 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pro forma, e sumarizados na nota explicativa nº2, que integram as informações financeiras consolidadas pro forma.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Thiago Ferreira Nunes
Contador CRC RJ-112066/O-0

Balanço patrimonial consolidado *pro forma*

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	3R Petroleum (A)	Enauta (B)	Maha (C)	Ajustes <i>pro forma</i> (D)	<i>Pro forma</i> (A + B + C + D)	Notas
Ativo						
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	1.754.106	960.997	211	-	2.715.314	
Aplicações Financeiras	154.559	-	-	818.838	973.397	a
Título e valores mobiliários	-	818.838	-	(818.838)	-	a
Caixa restrito	287.215	57.292	-	-	344.507	
Contas a receber de terceiros	522.022	86.950	1	-	608.973	
Estoque	814.819	38.119	-	9.230	862.168	b
Adiantamentos	58.578	944	67	-	59.589	
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	31.736	87.469	127	-	119.332	
Outros impostos a recuperar	128.162	-	-	-	128.162	
Debêntures	-	-	9.504	(9.504)	-	d.2
Derivativos	40.817	-	-	82.106	122.923	a
Instrumentos financeiros	-	82.106	-	(82.106)	-	a
Despesas antecipadas	164.556	-	74	-	164.630	
Outros ativos	8.926	13.866	-	-	22.792	
Total do ativo circulante	3.965.496	2.146.581	9.984	(274)	6.121.787	
Realizável a longo prazo						
Aplicações financeiras	2.304.150	-	-	-	2.304.150	
Caixa restrito	22.772	267.983	-	-	290.755	
Depósitos judiciais	8.205	-	-	-	8.205	
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	-	182.050	-	-	182.050	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	538.830	-	-	-	538.830	
Outros impostos a recuperar	128	-	-	-	128	
Derivativos	61.894	-	-	-	61.894	
Debêntures	-	-	28.513	(28.513)	-	d.2
Partes relacionadas	-	-	5.807	-	5.807	
Créditos a receber - Yinson	-	1.588.086	-	-	1.588.086	
Outros ativos	4.829	5.061	-	-	9.890	
	2.940.808	2.043.180	34.320	(28.513)	4.989.795	
Adiantamentos para cessão de blocos	1.600	-	-	-	1.600	
Adiantamentos para aquisição de projetos	-	87.748	-	-	87.748	
Investimentos	-	-	169.791	(169.791)	-	d.1
Imobilizado	6.149.095	2.399.441	303	-	8.548.839	
Intangível	7.021.490	806.598	-	2.882.675	10.710.763	b / b.2
Direito de uso	41.369	653.537	2.841	-	697.747	
Total do ativo não circulante	16.154.362	5.990.504	207.255	2.684.371	25.036.492	
Total do ativo	20.119.858	8.137.085	217.239	2.684.097	31.158.279	

Balanço patrimonial consolidado pro forma

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	3R Petroleum (A)	Enauta (B)	Maha (C)	Ajustes pro forma (D)	Pro forma (A + B + C + D)	Notas
Passivo						
Circulante						
Fornecedores	1.315.214	356.758	440	-	1.672.412	
Débito com parceiros	-	34.916	-	-	34.916	
Empréstimos e financiamentos	239.428	117.487	-	-	356.915	
Arrendamentos	16.500	288.749	504	-	305.753	
Obrigações trabalhistas	103.832	-	-	41.863	145.695	a
Remuneração e obrigações sociais	-	41.863	-	(41.863)	-	a
Provisão para pesquisa e desenvolvimento	-	2.238	-	-	2.238	
Provisões fornecedores e trabalhistas	-	-	546	-	546	
Obrigações de consórcios	-	61.290	-	(61.290)	-	a
Provisão de multas	-	821	-	(821)	-	a
Obrigações tributárias	-	-	104	-	104	
Obrigações sociais e trabalhistas	-	-	1.884	-	1.884	
Provisão de encargos sobre adiantamento de clientes	-	10.646	-	(10.646)	-	a
Contas a pagar - partes relacionadas	6.164	-	-	-	6.164	
Dividendos a pagar	92.565	-	-	-	92.565	
Valores a pagar por aquisições	608.436	-	-	-	608.436	
Imposto de renda e contribuição social a recolher	29.376	99.656	-	-	129.032	
Outros impostos a recolher	93.714	-	-	-	93.714	
Provisão para pagamento de Royalties	38.893	-	-	-	38.893	
Debêntures	721.925	75.931	-	-	797.856	
Debêntures - partes relacionadas	22.129	-	-	(22.129)	-	d.2
Derivativos	17.441	-	-	-	17.441	
Outras obrigações	30.894	51.458	-	72.757	155.109	a
Total do passivo circulante	3.336.511	1.141.813	3.478	(22.129)	4.459.673	
Não circulante						
Empréstimos e financiamentos	2.338.631	98.250	-	-	2.436.881	
Derivativos	52.672	-	-	10.985	63.657	
Instrumentos financeiros	-	10.985	-	(10.985)	-	
Arrendamentos	28.813	46.546	2.398	(8.385)	69.372	b
Imposto de renda e contribuição social diferidos	68.288	49.415	-	1.232.422	1.350.125	b.1 / b.3
Provisão para contingências	3.207	-	-	-	3.207	
Valores a pagar por aquisições	1.354.641	-	-	-	1.354.641	
Provisão para abandono	1.349.358	693.938	-	(64.851)	1.978.445	b
Remuneração e obrigações sociais	-	15.645	-	-	15.645	
Impostos e contribuição a recolher	-	7.760	-	-	7.760	
Debêntures	5.962.183	2.137.359	-	-	8.099.542	
Debêntures - partes relacionadas	16.071	-	-	(15.888)	183	d.2
Partes relacionadas	-	-	338	-	338	
Obrigações de consórcio	-	57.922	-	(57.922)	-	a
Outras obrigações	44.393	-	-	57.922	102.315	a
Total do passivo não circulante	11.218.257	3.117.820	2.736	1.143.298	15.482.111	
Patrimônio líquido						
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores	5.492.437	3.877.452	208.812	1.637.794	11.216.495	b.1 / b.2 / b.3 / d.1
Participação de não controladores	72.653	-	2.213	(74.866)	-	d.1
Total do patrimônio líquido	5.565.090	3.877.452	211.025	1.562.928	11.216.495	
Total do passivo e patrimônio líquido	20.119.858	8.137.085	217.239	2.684.097	31.158.279	

(A) Esta informação é derivada das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

(B) Esta informação é derivada das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Enauta Participações S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

(C) Esta informação é derivada das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Demonstração de resultado consolidada pro forma

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	3R Petroleum (A)	Enauta (B)	Maha (C)	Ajustes pro forma
Receita líquida	5.619.989	1.388.562		
Custo dos produtos vendidos	(3.862.029)	(1.105.789)		(32)
Lucro bruto	1.757.960	282.773	-	(32)
Despesas gerais e administrativas	(443.960)	(151.560)	(24.442)	
Gastos exploratórios para a extração de petróleo e gás	-	(161.660)		
Outras despesas operacionais, líquidas	(5.378)	45.177	7.357	
Provisão do valor recuperável de ativos	(42.752)	-		
	(492.090)	(268.043)	(17.085)	
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	19.863	(1)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e do imposto de renda e da contribuição social	1.265.870	14.730	2.778	(34)
Receitas financeiras	650.055	145.177	2.770	
Despesas financeiras	(1.325.131)	(225.128)	(254)	
	(675.076)	(79.951)	2.516	
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	590.794	(65.221)	5.294	(34)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(215.326)	(12.057)		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	49.747	31.886		1.23
Lucro (prejuízo) do exercício	425.215	(45.392)	5.294	88
Lucro (prejuízo) líquido atribuído a:				
Acionistas controladores	405.234	(45.392)	3.081	2
Acionistas não-controladores	19.981		2.213	(2)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	425.215	(45.392)	5.294	
Resultado básico por ação (em R\$ por ação)	1,81			
Resultado diluído por ação (em R\$ por ação)	1,78			

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas *pro forma*

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Descrição das transações

Em 1º de abril de 2024, a Administração da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“Companhia” ou “3R”) recebeu uma primeira proposta de combinação de negócios da Administração da Enauta Participações S.A. (“Enauta”).

Conforme Fato Relevante divulgado ao mercado no dia 09 de abril de 2024, a proposta prevê que a combinação dos negócios será estruturada por meio de um *merger cash-out*, envolvendo a incorporação da totalidade das ações de emissão da Enauta pela 3R (“Incorporação das Ações”).

Para viabilizar a operação, será realizado ainda o *Roll-Up* da participação da Maha Energy Offshore Brasil Ltda. (“Maha Offshore”) na 3R Petroleum Offshore S.A., em troca da incorporação de sua controladora Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. (“Maha”) pela 3R, de modo que a Maha passe a ser 100% controlada pela 3R.

Como resultado da Incorporação das Ações da Enauta, a nova composição do capital social da 3R será de 53% (cinquenta e três por cento) dos acionistas da 3R e 47% (quarenta e sete por cento) dos acionistas da Enauta, sujeita a ajustes decorrentes de diligência confirmatória e de métricas usuais de mercado.

A Administração da Companhia pretende submeter a transação à deliberação da assembleia geral de acionista e preparou informações financeiras consolidadas *pro forma*, as quais refletem os efeitos das prováveis incorporações da totalidade das quotas da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. e da totalidade das ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela Companhia após ajustes *pro forma* mencionados na nota explicativa nº 3 a seguir, nos termos da Instrução CVM nº 78/22.

A transação está condicionada à obtenção da aprovação dos acionistas das Companhias em suas respectivas assembleias gerais de acionistas, bem como à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações desta natureza.

As empresas envolvidas na operação e objetos destas informações financeiras *pro forma*, são:

I) 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.

A 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na Praia de Botafogo, 186, 16º andar, Botafogo, Rio de Janeiro. A Companhia é registrada no “Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o que caracteriza o mais alto nível de governança corporativa no mercado de capitais brasileiro, sob o código de negociação RRRP3.

A 3R atua no setor de óleo e gás com foco em redesenvolvimento de campos maduros em produção localizados em terra (onshore), em águas rasas (shallow-water), e águas profundas (offshore) detendo qualificação de Operador “A” perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”).

II) Enauta Participações S.A.

A Enauta Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 1301 (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro que tem seus valores mobiliários negociados no “Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código de negociação ENAT3.

A Enauta tem por objeto social a participação em sociedades que se dediquem substancialmente à exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócia, acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica.

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas *pro forma*

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

III) Maha Energy (Holding) Brasil Ltda.

A Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. é uma sociedade por quotas limitada, constituída em 27 de janeiro de 2023, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, situada na Av. Ataulfo de Paiva, 1165 – salas 201 e 502, Leblon. A Empresa tem por objetivo social a administração de outras sociedades, participações e investimentos.

O balanço patrimonial consolidado *pro forma* não auditado apresentado em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações dos resultados consolidadas *pro forma* para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 refletem as prováveis transações detalhadas a seguir:

I – Incorporação das quotas da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda.;

II – Incorporação das ações da Enauta Participações S.A.

2. Base para elaboração das informações financeiras consolidadas *pro forma*

As informações financeiras consolidadas *pro forma* não auditadas foram preparadas e são apresentadas conforme a Norma Brasileira de Contabilidade CTG06 - Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que tem por base a Orientação Técnica OCPC06 - Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e devem ser lidas em conjunto com, bem como são referidas em sua totalidade e derivam das:

(i) demonstrações financeiras consolidadas históricas da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda., que emitiu relatório de auditoria, sem modificação, em 5 de março de 2024.

(ii) demonstrações financeiras históricas da Enauta Participações S.A., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., que emitiu relatório de auditoria, sem modificação, em 6 de março de 2024.

(iii) demonstrações financeiras históricas da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e auditadas pela PP&C Auditores Independentes Ltda., que emitiu relatório de auditoria, sem modificação, em 13 de maio de 2024.

As informações financeiras consolidadas *pro forma* não auditadas foram elaboradas para refletir os efeitos de 100% do capital social das companhias adquiridas e estão sendo apresentadas exclusivamente para fins ilustrativos no pressuposto da combinação de negócios ter ocorrido em 1 de janeiro de 2023, para fins da demonstração do resultado, e em 31 de dezembro de 2023, para fins do balanço patrimonial, e não devem ser utilizadas como indicativo de futuras demonstrações financeiras consolidadas ou interpretadas como demonstração consolidada do resultado e/ou da posição patrimonial e financeira efetiva da Companhia Combinada.

A potencial combinação de negócios será registrada pela Companhia considerando o método de aquisição de acordo com o CPC 15 e IFRS 3 – Combinação de Negócios, sendo a Companhia considerada como a adquirente e a Enauta e a Maha como adquiridas. As informações financeiras consolidadas *pro forma* não auditadas, incluindo a alocação preliminar do preço de aquisição, são baseadas em estimativas preliminares do valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos da Enauta e da Maha, informações disponíveis nesta data e premissas efetuadas pela Administração da Companhia. Eventuais ajustes no preço de aquisição e na avaliação final dos valores justos dos ativos adquiridos e passivos assumidos poderão impactar a alocação do preço de aquisição e resultar em uma alteração relevante nas informações financeiras consolidadas *pro forma* não auditadas, incluindo, mas não limitados a um aumento ou uma redução dos valores justos considerados, ágios ou deságios apurados, efeitos tributários, entre outros.

As informações financeiras consolidadas *pro forma* não auditadas foram elaboradas em bases históricas e, portanto, não incluem eventuais ganhos ou perdas não recorrentes da combinação de negócios.

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas *pro forma*

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Adicionalmente, tais informações financeiras consolidadas *pro forma* não auditadas não refletem, por exemplo: (i) qualquer sinergia, eficiência operacional e economia de custos que possam decorrer da combinação de negócios; ou (ii) qualquer possível benefício gerado pelo crescimento combinado das companhias.

Os custos da combinação de negócios, tais como assessoria, assessoria jurídica, avaliadores e outros honorários profissionais, e determinados gastos com reestruturação societária relacionados à transação ainda não foram estimados pela Companhia, porém não são considerados componentes da contraprestação transferida, mas serão reconhecidos como despesas nos períodos em que os custos forem incorridos.

Essas informações financeiras consolidadas *pro forma* foram autorizadas pela Administração da Companhia em 16 de maio de 2024.

3. Descrição dos ajustes *pro forma*

As informações financeiras consolidadas *pro forma* foram elaboradas e apresentadas a partir das demonstrações financeiras históricas de cada entidade e os ajustes *pro forma* foram determinados com base em premissas e estimativas, as quais acreditamos serem razoáveis, e incluem os seguintes ajustes:

a) Reclassificações

Para consistência na apresentação no balanço patrimonial e resultado, também foram efetuadas as seguintes reclassificações:

- Reclassificação das rubricas de “Obrigação de consórcios”, “Provisão de multas” e “Provisão de encargos sobre adiantamento de clientes” para a rubrica “Outras obrigações”; e
- Reclassificação de algumas rubricas do balanço da Enauta para refletir tal como a classificação adotada pela 3R. Vide abaixo:
 - Reclassificação da rubrica “Títulos e valores mobiliários” para a rubrica “Aplicações financeiras”;
 - Reclassificação da rubrica “Instrumentos financeiros” para a rubrica “Derivativos”; e
 - Reclassificação da rubrica “Remuneração e obrigações sociais” para a rubrica “Obrigações trabalhistas”.

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas *pro forma*

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Combinação de negócios

Enauta:

A contraprestação transferida e sua alocação foi determinada conforme abaixo:

	Nota	31 de dezembro de 2023
Ações emitidas pela 3R		212.816.822
Valor das ações da 3R em 06 de maio de 2024 (em reais)		33,70
Valor a ser pago pelas ações a serem emitidas - Contraprestação da aquisição (reais/mil)		7.172.407
Patrimônio líquido histórico da Enauta		3.877.452
Ágio gerado - preliminar		3.294.955
Alocação do preço pago:		
Direito de exploração		3.212.489
Estoques		9.230
Arrendamentos passivo (curto e longo prazo)		8.385
Provisão para abandono		64.851
IR/CS diferido - direito de exploração (34%)		(1.092.231)
IR/CS diferido – outros (34%)		(28.038)
Total impostos diferidos	b.1	(1.120.285)

Maha:

A determinação da contraprestação transferida foi estimada com base no laudo de avaliação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., na data base de 31 de dezembro de 2023, de acordo com o artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM nº 78/22, utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado para determinar o valor do patrimônio líquido ajustado, o qual reflete o valor justo da Maha em 31 de dezembro de 2023, para fins de elaboração dessas informações financeiras consolidadas *pro forma* não auditadas.

A contraprestação transferida e sua alocação foi determinada conforme abaixo:

	Nota	31 de dezembro de 2023
Contraprestação da aquisição		300.268
Patrimônio líquido histórico da Maha		169.791
Ágio gerado - preliminar		130.477
Alocação do preço pago:		
Investimento		130.477
IR/CS diferido	b.1	44.362

b.1) Impostos diferidos sobre o ágio

Enauta:

Referem-se aos impactos diferidos sobre os ajustes de alocação do preço, descritos no item anterior, calculados às alíquotas previstas pela legislação fiscal vigente de 34% (25% para imposto de renda e 9% para a contribuição social). O valor total calculado foi de R\$ 1.120.285.

Maha:

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas *pro forma*

Em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Referem-se aos impactos diferidos sobre os ajustes de alocação do preço, descritos no item anterior, calculados às alíquotas previstas pela legislação fiscal vigente de 34% (25% para imposto de renda e 9% para a contribuição social). O valor total calculado foi de R\$ 44.362. Este montante é eliminado 100% para fins de demonstrações financeiras consolidadas *pro forma*, visto que, caso a combinação de negócios se concretize, a 3R será controladora da Maha.

b.2) Amortização dos ativos adquiridos

Enauta:

Está sendo ajustada na demonstração de resultado *pro forma* do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 a amortização referente ao direito de exploração adquirido em decorrência da combinação de negócios, conforme abaixo:

	Vida útil	Janeiro a dezembro de 2023
Despesa de amortização no exercício de 2023		329.814
Atlanta	31 anos	159.826
Manati	6 anos	66.745
Parque das Conchas	9 anos	103.243

b.3) Impostos diferidos sobre amortização dos ativos adquiridos

Referem-se aos impactos diferidos sobre os ajustes descritos no item anterior, calculados às alíquotas previstas pela legislação fiscal vigente de 34% (25% para imposto de renda e 9% para a contribuição social). O valor total calculado foi de R\$ 112.137.

c) Eliminações - Maha

c.1) Investimentos

Refere-se ao valor do investimento que a Maha Energy Offshore (Brasil) Ltda., controlada direta da Maha, possuía em 31 de dezembro de 2023 na investida 3R Offshore, correspondente a 15% de participação acionária. O saldo é eliminado em decorrência da incorporação da Maha pela 3R, que passou a deter 100% de participação na 3R Offshore.

c.2) Debêntures

Refere-se ao valor de debêntures que a Maha possuía em 31 de dezembro de 2023 a receber da 3R.

Wagner Pinto Medeiros
Gerente de Contabilidade
CRC/RJ 086560/O-4

Mauro Braz Rocha
Controller

Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Matheus Dias de Siqueira
Diretor-Presidente

Anexo 6.1(b) do Protocolo e Justificação
Proposta de Estatuto Social Consolidado da 3R

[Estatuto Social Consolidado da 3R na próxima página]



ESTATUTO SOCIAL

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) extração, exploração, produção, refino, comercialização, importação, exportação e industrialização de petróleo e quaisquer produtos derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL), comprimida (GNC) ou gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como modais rodoviários ou dutoviários, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; (b) realizar operação na navegação de apoio marítimo; (c) geração, comercialização, exportação e importação de energia elétrica, armazenamento de energia, captura e armazenamento de carbono; (d) investir em ativos, em áreas territoriais ou marítimas, relacionados ao segmento de energia ; e (e) participar direta ou indiretamente, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, assim como em consórcios, *joint ventures*, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 11.970.864.069,03 (onze bilhões, novecentos e setenta milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e sessenta e nove reais e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 463.702.038 (quatrocentos e sessenta e três milhões, setecentas e duas mil e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, proporcionalmente às suas participações, salvo a renúncia ou cessão deste direito e observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas realizado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses em que a legislação conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso devido ao acionista será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 1.640.751.392 (um bilhão, seiscentas e quarenta milhões, setecentas e cinquenta e um mil, trezentas e noventa e duas) de ações, excluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.



Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei ou regulamentação aplicáveis, serão todas tomadas pela maioria absoluta de votos de titularidade dos acionistas presentes nas Assembleias, não se computando as abstenções e os votos em branco.



Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral deve ser realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na Lei das Sociedades por Ações, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais devem ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada e presidida por outro Conselheiro,, pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, conforme indicação do Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, o presidente da Assembleia Geral será indicado por pessoa indicada por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do artigo 6º do presente Estatuto Social;
- (b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, ressalvado o disposto no artigo 16, item (h), em relação a bonificações em ações realizadas no âmbito de aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração;
- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação



(inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

(h) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;

(i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(k) aprovar planos de remuneração ou incentivos baseados em ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como quaisquer modificações posteriores de referidos planos;

(l) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado;

(m) aprovar a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; e

(n) criação, alteração ou extinção de qualquer reserva estatutária da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43 abaixo.



Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro conselheiro por ele indicado por escrito. Caso o Presidente do Conselho de Administração não tenha indicado outro conselheiro para substituí-lo, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no parágrafo primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar



a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou conselheiro por ele nomeado como procurador, ou mediante convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sem a observância do referido prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e em segunda convocação por qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião do Conselho de Administração poderá assinar o Livro de Reunião de Conselho de Administração em nome dos conselheiros que votarem à distância, por telefone, videoconferência, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o inteiro teor de seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, qualquer pessoa indicada pelos conselheiros presentes à reunião do Conselho de Administração por maioria simples de votos. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por



maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15. Os conselheiros deverão se abster de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral e a estratégia dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, planejamento estratégico, orçamento anuais e plurianuais, plano de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos, seja da própria Companhia ou de sociedades controladas, coligadas ou investidas;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, ou a instrução de voto pertinente à fixação da remuneração dos administradores de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, observado o disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos e valores mobiliários de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;]
- (h) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (i) convocar a Assembleia Geral da Companhia quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;



- (j) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (m) aprovar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme artigo 29, parágrafo terceiro, abaixo;
- (n) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa da Companhia reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (o) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia, as sociedades controladas, coligadas e investidas;
- (p) convocar a qualquer tempo os Diretores da Companhia, das suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (q) aprovar a lista de beneficiários e a celebração dos contratos individuais para a outorga de remuneração baseada em ações a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas sociedades controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (r) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (s) aprovar a política de alçadas da Diretoria da Companhia ("Política de Alçadas"), a qual deverá prever, dentre outras matérias, os valores de alçada para (a) a venda ou compromissos de alienação ou qualquer forma de disposição de bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das sociedades controladas, coligadas ou investidas, como a cessão dos referidos bens ou promessa de cessão de direitos a eles relativos; (b) a outorga de garantia de qualquer espécie em favor de terceiros em nome da Companhia; (c) a aquisição ou a assunção de obrigações em nome da Companhia; e (d) a assunção de dívida de qualquer natureza em nome da Companhia;
- (t) aprovar as matérias previstas no item "r" acima quando os seus valores superarem os limites estabelecidos na Política de Alçadas e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;

- (u) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (v) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios da Companhia ou de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (x) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, observado o disposto no artigo 26, parágrafo segundo deste Estatuto Social, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, nos termos do parágrafo segundo abaixo;
- (y) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (z) aprovar a constituição de subsidiárias ou aquisição de participação societária pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas;
- (aa) determinar o voto a ser proferido pela Companhia (a) nas sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia e não tenham conselho de administração instituído, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, quando tais assembleias e/ou reuniões tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo e no artigo 10 deste Estatuto Social; e (b) nas sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia e tenham conselho de administração instituído, em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios realizadas por tais sociedades, bem como instruir o voto a ser proferido pelos membros do conselho de administração de tais sociedades que tenham sido eleitos pela Companhia;
- (bb) autorizar a participação da Companhia mediante apresentação de oferta vinculante em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais. Para fins de esclarecimento, (i) a participação da Companhia mediante a apresentação de oferta não vinculante estará sujeito ao disposto no artigo 19, item (k); e (ii) o mero cadastro e/ou atos para fins de análise e estudo dos ativos não precisará de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que qualquer ato vinculativo em nome da Companhia, inclusive apresentação de proposta, será matéria de



deliberação pelo Conselho; e

(cc) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confira a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo. Os diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo – Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo na hipótese de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto – No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, devendo reunir-se, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência



mínima de 3 (três) dias, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. Caso o Diretor Presidente não esteja presente, a reunião será presidida pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião da Diretoria poderá assinar o Livro de Reuniões da Diretoria em nome dos Diretores que votarem à distância, por telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. Na hipótese em que a Diretoria seja composta por um número par de membros e que haja empate na aprovação de determinada deliberação, caberá ao Diretor Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Parágrafo Quinto – Cabe a Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios e orçamentos operacionais aprovados pelo Conselho de Administração e orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;



- (c) executar os planos de negócios da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração;
- (d) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto e as alçadas previstas na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (f) aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- (g) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja inferior, em um mesmo exercício social, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que estejam dentro do curso normal dos negócios da Companhia;
- (h) ressalvadas as alçadas previstas na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração, aprovar as matérias de sua competência, bem como as não previstas expressamente neste estatuto como de competência de outro órgão social, inclusive, mas sem se limitar, a deliberação e aprovação de aumento de capital social realizado pela Companhia em suas subsidiárias que não tenham conselho de administração instituído;
- (i) participar e votar, na qualidade de representante da Companhia, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, com exceção das matérias que competem ao Conselho de Administração;
- (j) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, no Brasil ou no exterior, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia; e
- (k) autorizar a participação da Companhia em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais, desde que, em qualquer caso, mediante a apresentação de ofertas não vinculante.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, sendo 1 (um) dos Diretores necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:



- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras;
- (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração; e
- (g) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;
- (d) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; e
- (e) exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;



- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira;
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
- (d) supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;
- (e) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- (f) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (g) elaborar as demonstrações financeiras;
- (h) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de *internet banking* ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e fornecer e obter quaisquer informações; e
- (i) exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral



Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 43 abaixo.

SEÇÃO IV – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 25. A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria, que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo a maioria composta por membros independentes, conforme definido por regulamentação da CVM vigente e aplicável ao tema, devendo (i) ao menos 1 (um) membro ser conselheiro independente, e (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas nos itens (i) e (ii) do *caput*.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de diretores da Companhia, de suas subsidiárias, de acionistas controladores, de sociedades coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Sexto – É vedada a participação no Comitê de Auditoria de quaisquer membros que não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Parágrafo Sétimo – É permitida a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria, desde que



exercçam os seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, observadas as disposições da CVM sobre o tema.

Artigo 26. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (c) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (d) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (e) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (g) avaliar e monitorar os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gerenciamento dos Riscos e Oportunidades Empresariais da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (h) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (i) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (j) promover patrocínio inequívoco e acompanhamento do Programa de Integridade e



da gestão de riscos da Companhia; e

(k) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Terceiro – O regimento interno do Comitê de Auditoria conterà as demais previsões de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

Parágrafo Quarto – A posse dos membros do Comitê de Auditoria fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 43 abaixo.

SEÇÃO V – COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Artigo 27. A Companhia manterá uma área responsável pela gestão do Programa de Integridade, cujo objetivo é promover a aplicação das diretrizes, leis, regulamentos, normas e procedimentos de governança e de conformidade de forma independente.

Parágrafo Único - O gestor da área de Compliance, Integridade, ou denominação a ser estabelecida pela administração da Companhia, deverá ser indicado pela administração e deverá possuir: (i) autonomia e independência na condução de suas atividades, reportando-se ao Conselho de Administração diretamente, ou através do Comitê de Auditoria; (ii) acesso irrestrito a todas as informações e pessoas relevantes para o desempenho de suas atividades; (iii) recursos adequados para o desempenho eficaz das atividades da área; e (iii) proteção contra qualquer ato de retaliação ou discriminação em razão de sua atuação, assegurando um ambiente corporativo seguro para relatar irregularidades e preocupações éticas.

CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social ou conforme aprovado pelo Conselho



de Administração, a Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado com poderes específicos e constituído de acordo com o Artigo 19, parágrafo segundo; ou, (c) para os casos específicos previstos na Política de Alçadas da Companhia: (i) pelas assinaturas dos aprovadores indicados na Política de Alçadas, (ii) pelas assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto (ressalvado que será necessária a assinatura do Diretor Presidente quando for necessária a sua aprovação específica) ou (iii) pela assinatura de procurador nomeado com poderes específicos e constituído de acordo com o Artigo 19, parágrafo segundo.

Artigo 29. Adicionalmente ao previsto no Artigo 28 acima, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (c) representação da Companhia no âmbito de processos judiciais e administrativos, respeitado o disposto no Artigo 19, parágrafo segundo, em relação à outorga de procurações *ad judicium*; (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos governamentais, agências reguladoras, autarquias, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza; e (e) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser



imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste artigo e o disposto na Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicada, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Artigo 31, parágrafo primeiro, item (iv), ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, por proposta dos órgãos de administração, o excesso poderá ser destinado à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, (a) ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; ou (b) destinada à constituição de reserva de lucros estatutária, conforme previsto no Artigo 32; e

(vii) o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será distribuído na forma que lhe for deliberada pela Assembleia Geral, consoante proposta da administração, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante



do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório no exercício social em que os administradores informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observada a legislação aplicável.

Artigo 32. A Companhia manterá reservas de lucros estatutária, denominada “Reserva Especial” que tem por finalidade (a) assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas sociedades controladas; (b) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia, inclusive mediante capitalização da reserva; (c) subscrever aumentos de capital das sociedades controladas à Companhia; e/ou (d) assegurar a criação de novos empreendimentos pela Companhia. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 36. Nos termos do art. 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo, bem como a alteração deste Estatuto Social para incluir a reserva deliberada.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE



Artigo 37. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 38. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX – SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 39. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 40. Qualquer pessoa (natural ou jurídica, incluindo fundo de investimento) ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato, ou sob controle comum, ou que atuem



representando o mesmo interesse, ou que seja direta e indiretamente controlada ou administrada pela pessoa adquirente ou que controle ou administre a pessoa adquirente) que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social (“Pessoa Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Resolução CVM 85, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro – O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento, e (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo – A OPA deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional e corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pela Pessoa Relevante para aquisição, subscrição ou outra forma que garantiu a titularidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Quinto – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição



de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas ou Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto – As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do artigo 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa Relevante das obrigações constantes deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 41 e artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo – Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 1º deste artigo, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo.

Artigo 41. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 42. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Capítulo de Alienação de Controle, no Capítulo de Reorganização Societária e no Capítulo de Saída Voluntária do Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XI – CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.



CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES

FINAIS

Artigo 44. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência ou oneração de quaisquer ações e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 45. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 46. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 47. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÃO

TRANSITÓRIA

Artigo 48. Condicionada à consumação da incorporação das ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela Companhia (“Data de Fechamento”), pelo período de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Fechamento, a deliberação pelo Conselho de Administração da matéria disposta no artigo 16, item (b), do presente Estatuto Social será tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Anexo 9.1(f) do Protocolo e Justificação

Lista de Aquisições Enauta

1. Contrato de compra e venda celebrado entre a Enauta Petróleo e Gás Ltda., como compradora, e a QatarEnergy Brasil Ltda, como vendedora, tendo a Enauta Participações S.A. como garantidora, referente a totalidade da participação indivisa de 23% nos campos de Abalone, Ostra e Argonauta, que formam o Parque das Conchas na Bacia de Campos, Contrato de Concessão 48000.003552/97-11, incluindo os passivos e obrigações assumidos e respectiva propriedade conjunta;
2. Contrato de compra e venda celebrado entre a Enauta Energia S.A., como compradora, e a Petroleo Brasileiro S.A. – Petrobras, como vendedora, referente a totalidade da participação indivisa de 100% no Contrato de Concessão 48000.003577/97-41 (BS-500A) (Campos de Uruguá-Tambaú), incluindo os passivos e obrigações e a propriedade dos poços, equipamentos, do gasoduto Uruguá-Mexilhão e respectivo inventário; e
3. Contrato de Compra e Venda do FPSO “Cidade de Santos”, celebrado entre a Enauta Energia S.A., como compradora, e a Gas Opportunity MV20 B.V., como vendedora.